

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

Origem	Item2	Trecho alvo	Proposta de alteração	Texto Sugerido	Justificativa	Análise GTPN 1	Análise GGCP	Aceite	Relev.	Análise GTPN 2	
1	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	3.1.2	A seção 21.233-I do RBAC 21 estabelece que qualquer pessoa jurídica (organização) que pretenda desenvolver projetos de produtos aeronáuticos, ou modificações aos projetos, ou projeto de reparos, pode requerer uma aprovação, de acordo com a subparte J do RBAC 21.	Verificar o dígito "-I" em todo o documento Substituir "aprovação" por "certificação"	3.1.2 A seção 21.233 do RBAC 21 estabelece que qualquer pessoa jurídica (organização) que pretenda desenvolver projetos de produtos aeronáuticos, ou modificações aos projetos, ou projeto de reparos, pode requerer uma certificação, de acordo com a subparte J do RBAC 21.	Conforme o RBAC21	De acordo com a contribuição.	Contribuição aproveitada. Ressalva-se apenas a manutenção da referência "-I" após a referência ao regulamento presente no texto original	sim	A	Ok. Vide minuta atualizada.
2	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	3.1.3	A seção 21.263-I do RBAC 21 estabelece as prerrogativas que uma organização de projeto certificada pode receber.	Substituir "que" por "de" e remover "pode receber"	3.1.3 A seção 21.263 do RBAC 21 estabelece as prerrogativas de uma organização de projeto.	A mudança do texto foi devido ao entendimento de que as prerrogativas são uma consequência lógica das atividades desenvolvidas pelo requerente (escopo de trabalho) e não uma concessão da ANAC.	De acordo com a contribuição. Vale enfatizar que a atuação de um detentor de COPJ está diretamente relacionada com o conteúdo de seu termo da certificação, que delimita sua abrangência de escopo. Outro ponto relevante é o nível de envolvimento em cada projeto, que será definido em cada campanha de certificação.	Contribuição não aproveitada. A certificação definirá quais prerrogativas serão concedidas ao ente regulado, por meio do termo de certificação. A concessão de determinadas prerrogativas está condicionada à avaliação da ANAC. Cabe salientar que caso a organização deixe de cumprir com algum requisito da certificação, relacionado a certa prerrogativa, tal prerrogativa estará sujeita a restrições de escopo da organização.	não	A	Ok. Vide minuta atualizada.
3	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	3.1.4	n/a	Incluir Texto	3.1.4 O conceito da COPJ é de que a organização desenvolve seus próprios processos e tem a responsabilidade sobre eles, diferentemente de outros sistemas em que a ANAC requer a utilização de processos e procedimentos estabelecidos pela própria Agência.	Localização do texto mais adequado nesta seção. (Seção anterior 5.7.1.4)	A contribuição parece buscar uma diferenciação clara entre certificação e credenciamento, todavia, há a necessidade da área técnica confirmar a relevância desta contribuição, assim como sua possibilidade de aceitação.	Contribuição aproveitada.	sim	B	Ok. Vide minuta atualizada.
4	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	4.1	Aprovação: quando relativa à organização, indica toda e qualquer ação interna à organização de projeto necessária a estabelecer que o documento, manual ou outra informação relativa ao projeto de tipo está devidamente concluída e aprovada internamente. Pode substituir a aprovação da Autoridade de Aviação Civil (AAC), caso a certificação da organização de projeto estabeleça tais prerrogativas.	Trocar termo "caso a certificação da organização de projeto estabeleça tais prerrogativas." por "conforme termos da certificação."	4.1 Aprovação: quando relativa à organização, indica toda e qualquer ação interna à organização de projeto necessária a estabelecer que o documento, manual ou outra informação relativa ao projeto de tipo está devidamente concluída e aprovada internamente. Pode substituir a aprovação da Autoridade de Aviação Civil (AAC), conforme termos da certificação.	A mudança do texto foi devido ao entendimento de que as prerrogativas são uma consequência lógica das atividades desenvolvidas pelo requerente (escopo de trabalho) e não uma concessão da ANAC.	De acordo com a contribuição.	Comentário não aproveitado. A certificação definirá quais prerrogativas serão concedidas ao ente regulado, por meio do termo de certificação. A concessão de determinadas prerrogativas está condicionada à avaliação da ANAC. Cabe salientar que caso a organização deixe de cumprir com algum requisito da certificação, relacionado a certa prerrogativa, tal prerrogativa estará sujeita a restrições de escopo da organização.	não	A	Ok. Ajustado, alterado projeto de tipo por projeto de produto aeron. Vide minuta atualizada.
5	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	4.3	Declaração de Conformidade: quando relativa a um ensaio refere-se à declaração de conformidade de uma aeronave, motor ou hélice, ou, ainda, uma amostra de teste (ou bancada) ao projeto, conforme estabelecido na seção 21.53 do RBAC 21. Alternativamente, refere-se a uma declaração emitida em conjunto com o Manual da Organização de Projeto (MOP) indicando o atendimento a todos os requisitos da subparte J do RBAC 21, conforme seção 21.243- I do RBAC 21.	Remover " Alternativamente, refere-se a uma declaração emitida em conjunto com o Manual da Organização de Projeto (MOP) Indicando o atendimento a todos os requisitos da subparte J do RBAC 21, conforme seção 21.243- I do RBAC 21."	4.3 Declaração de Conformidade: quando relativa a um ensaio refere-se à declaração de conformidade de uma aeronave, motor ou hélice, ou, ainda, uma amostra de teste (ou bancada) ao projeto, conforme estabelecido na seção 21.53 do RBAC 21.	Definições de declarações diferentes no mesmo tópico.	A contribuição parece indicar preocupação com duplicidade de interpretação com um mesmo termo, embora a definição tenha buscado atenuar eventual falha de interpretação. Resta à área técnica avaliar a pertinência da adoção de tal contribuição.	Contribuição aproveitada parcialmente. A nomenclatura da declaração de conformidade à subparte J será chamada de Matriz de Cumprimento da Organização de Projeto (MOP) (Matriz de Cumprimento à Subparte J).	parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.
6	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	4.5	Documentos de Conformidade: qualquer documento gerado para estabelecer a conformidade de um ensaio específico.	Remover item		Redundante com o item 4.3	A norma de referência diferencia documents de statement, desta forma, propositalmente, foi mantida tal diferenciação, uma vez que em certos casos é esperado acesso não somente a uma declaração, mas a documentos que compõe o processo de verificação da conformidade pelo detentor de COPJ. Destaca-se que esta contribuição é conflitante com a contribuição 7 recebida do mesmo contribuinte.	Contribuição não aproveitada. A declaração de conformidade é do fabricante. Os documentos de conformidade podem incluir relatórios de inspeções de conformidade adicionais ou disposições para desvios. Os documentos de conformidade são auxiliares na determinação de cumprimento com os requisitos aplicáveis.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

7	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	4.6	Documentos de Verificação de Cumprimento com os Requisitos do Projeto: qualquer documento gerado para indicar a verificação do cumprimento de determinado requisito aplicável ao projeto.	Remover termos "de verificação" e "a verificação d"	4.6 Documentos de Cumprimento com os Requisitos do Projeto: qualquer documento gerado para indicar o cumprimento de determinado requisito aplicável ao projeto.	Os documentos não se referem somente a verificação de cumprimento.	A contribuição permite maior abrangência do escopo desta modalidade de registro, não restringindo assim a intenção do regulador de ter acesso às evidências de garantia de conformidade dentro de um processo de certificação de projeto de produto aeronáutico.	Contribuição não aproveitada. A ideia é distinguir a demonstração da verificação de cumprimento. Conforme a seção 5.2.6.3 a verificação deve ser evidenciada pela assinatura dos documentos de conformidade e de verificação de cumprimento com os requisitos do projeto. Na prática o relatório com a assinatura do CVE indicando a atividade de verificação seria um documento de demonstração que incluiria a verificação de cumprimento, mas nada impede que a Organização de Projeto estabeleça um documento específico para a verificação (como um form F-200-06	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
8	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	4.7	n/a	Incluir Texto	4.7 Organização de projeto: no contexto desta IS, é a organização formalmente reconhecida pela ANAC como tendo a capacidade de projetar produtos que cumpram com os regulamentos de aeronavegabilidade, ruído, drenagem de combustível e emissões de escapamento. A capacidade de projetar inclui a demonstração e a verificação de cumprimento.	Definição de termo essencial omitida na IS.	A proposta é pertinente, porém está desatualizada em relação à recente publicação do RBAC 38. Todavia, resta a necessidade de manifestação da área técnica quanto a tal aproveitamento.	Contribuição não aproveitada. Entendeu-se que a falta desta definição na IS não gera nenhum efeito negativo de interpretação do texto.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
9	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	4.8	n/a	Incluir Texto	4.8 Aeronavegabilidade Continuada: no contexto desta IS, são todas as ações necessárias para a manutenção de um certificado ou aprovação de projeto.	Definição de termo essencial omitida na IS.	A contribuição não indica referência a tal termo já consagrado no contexto aeronáutico, que por sinal, extrapola o texto sugerido. Desta forma o termo estaria ligado a um produto após sua determinação de aeronavegabilidade inicial. Contudo, entende-se como não necessária sua inclusão nesta instrução. Vide Anacpédia em: http://www2.anac.gov.br/anacpédia/por_ing/tr4876.htm	Contribuição não aproveitada. O texto sugerido na contribuição não contempla de forma completa o sentido do termo. A ANAC entende que o termo é de conhecimento geral e sua conceituação no contexto da IS é desnecessária.	não	A	Ok. Vide minuta atualizada.
10	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.1.4	O objetivo do credenciamento de pessoas é a expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados ou atestados relativos às atividades de competência da ANAC. Com isso, não se vislumbram hipóteses em que os dispositivos de credenciamento de pessoas e certificação de organização de projeto possam coexistir em uma mesma organização. Além disso, é esperado que a COPJ tenha abrangência sobre todos os processos de desenvolvimento de produto (projeto) certificável na organização; sob pena de criação de diferentes procedimentos e responsáveis em diferentes áreas. Entretanto, é possível que, por motivos específicos, a COPJ não abranja todos os processos de projeto de produto certificável na organização e, desta forma, é possível que coexistam os modelos de certificação e credenciamento na mesma organização, apesar de aplicáveis a diferentes processos/áreas.	Substituir texto	5.1.4 O objetivo do credenciamento de pessoas é a expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados ou atestados relativos às atividades de competência da ANAC. Com isso, não se vislumbram hipóteses em que os dispositivos de credenciamento de profissionais em projeto e de certificação de organização de projeto possam coexistir em uma mesma organização, visto que, é esperado que a COPJ tenha abrangência sobre todos os processos de desenvolvimento de produto (projeto) certificável na organização.	O item original apresenta uma contradição. A remoção do trecho final corrige esta contradição, mantendo-se a ideia original do item, visto ser inconcebível que uma organização com reconhecimento para desenvolver um projeto não tenha a competência para realizar atividade de verificação em sua completude.	A proposta visa evitar eventual contradição, contudo, resta à área técnica confirmar entendimento quanto à pertinência da alteração.	Contribuição parcialmente aproveitada. A intenção do texto é contemplar eventuais situações em que, por exemplo, uma mesma organização possua processos maduros e bem estabelecidos em uma área como projeto de reparos, tornando possível a certificação para a prerrogativa indicada pelo parágrafo 21.263-(b)(5) mas, para o processo de certificação de tipo, a certificação ainda não teria demonstrado o nível esperado de maturidade. No exemplo a organização utilizaria suas prerrogativas para aprovação de reparos mas não poderia usar nos processo de certificação de tipo, levando a uma situação que possibilitaria o uso de profissionais credenciados. De modo a esclarecer a intenção original do texto, a redação será alterada para: "A COPJ deve abranger todos os processos de projeto de produto certificável na organização. Em situações específicas, à critério da ANAC, é possível que coexistam os modelos de certificação e credenciamento na mesma organização, aplicáveis a diferentes processos/áreas."	parcial	A	Ok. Vide minuta atualizada.
11	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.2	Garantia do projeto abrange todas as ações planejadas e sistemáticas necessárias a prover um nível de confiança adequado de que a organização detém a capacidade de: a) Projetar produtos ou artigos de acordo com os requisitos aplicáveis dos RBAC de aeronavegabilidade, de ruído e de drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões.	Alterar termo "Garantia do Projeto" para "Sistema de Garantia de Projeto". Substituir texto "a prover um nível de confiança adequado de que a organização detém a capacidade de:" para "para:"	5.2.2 O Sistema de Garantia de Projeto abrange todas as ações planejadas e sistemáticas necessárias para: a) Projetar produtos ou artigos de acordo com os requisitos aplicáveis dos RBAC de aeronavegabilidade, de ruído e de drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões.	Eliminar a subjetividade contida no termo "confiança adequada".	Um sistema seria um conjunto de processos. E portanto, o termo garantia ainda seria suficiente para a intenção trazida pela área técnica. Além disso, o resultado esperado é justamente uma confiança na qualidade do trabalho executado pelo regulado. A existência e o reconhecimento de um Sistema é abordado em outro momento do documento, de maneira coerente com a definição em tela.	Contribuição não aproveitada. Um sistema é um conjunto de processos e, portanto, o termo garantia ainda é suficiente para a intenção trazida pela redação original. Além disso, o resultado esperado é justamente uma confiança na qualidade do trabalho executado pelo regulado. A existência e o reconhecimento de um Sistema é abordado em outro momento do documento, de maneira coerente com a definição em tela, os termos estão conforme a AMC-EASA. A diferença entre os termos é clara na IS, assim como a necessidade de avaliar o processo de Garantia de Projeto que demonstre a confiança necessária no trabalho do regulado	não	B	Ok. Atualizado termo proteção ambiental Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

12	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.3	A Análise de Tipo compreende as ações da organização em suporte ao certificado de tipo, certificado suplementar de tipo ou outros processos de aprovação de projeto necessários para demonstrar, verificar e manter o cumprimento com os requisitos aplicáveis dos RBAC de aeronavegabilidade, de ruído e de drenagem de combustível e emissões de escapeamento de aviões.	Substituir termo "Análise de Tipo" por "Investigação de Tipo"	5.2.3 A Investigação de Tipo compreende as ações da organização em suporte ao certificado de tipo, certificado suplementar de tipo ou outros processos de aprovação de projeto necessários para demonstrar, verificar e manter o cumprimento com os requisitos aplicáveis dos RBAC de aeronavegabilidade, de ruído e de drenagem de combustível e emissões de escapeamento de aviões.	Adequação conforme AMC. O termo investigação tem o significado mais amplo que somente análise.	Compete à área técnica confirmar o referido entendimento trazido pela contribuição.	Contribuição aproveitada.	sim	A	Ok. Atualizado termo proteção ambiental Vide minuta atualizada.
13	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4	Garantia do Projeto 5.2.4.1 O processo de garantia do projeto inicia-se com os requisitos aplicáveis dos RBAC de aeronavegabilidade, de ruído e de drenagem de combustível e emissões de escapeamento de aviões e com as especificações do produto, depois tem-se as fases de projeto, análise, testes e ensaios, demonstração de cumprimento com os requisitos, verificação pela organização de projeto do cumprimento e demonstração à ANAC. Cabe à Agência a aceitação da demonstração e a emissão do certificado aplicável.	Substituir termo "com os" por "após a definição dos"	5.2.4.1 O processo de garantia do projeto inicia-se após a definição dos requisitos aplicáveis dos RBAC de aeronavegabilidade, de ruído e de drenagem de combustível e emissões de escapeamento de aviões e com as especificações do produto, depois tem-se as fases de projeto, análise, testes e ensaios, demonstração de cumprimento com os requisitos, verificação pela organização de projeto do cumprimento e demonstração à ANAC. Cabe à Agência a aceitação da demonstração e a emissão do certificado aplicável.	A sugestão adequa o texto à ideia de tempo que parece ser a proposta original.	A proposta contribui positivamente com uma linguagem mais clara. Todavia, é oportuna um posicionamento da área téc. quanto sua aceitação.	Contribuição não aproveitada. O produto deve ser projetado levando em consideração não só as especificações, mas também os requisitos de aeronavegabilidade (ver figura inserida na IS). Para a garantia do projeto essa avaliação não pode ser desconsiderada.	não	A	Ok. Atualizado termo proteção ambiental Vide minuta atualizada.
14	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.2	5.2.4.2 Uma garantia do projeto efetiva demanda uma avaliação contínua dos fatores que afetam a adequação do projeto para aplicações pretendidas, em particular, que o produto ou artigo cumpre com os requisitos e continuará a cumprir após qualquer modificação.	Substituir termo "Uma garantia" por "Um sistema de garantia". Substituir termo "adequação" por "aeronavegabilidade".	5.2.4.2 Um sistema de garantia do projeto demanda uma avaliação contínua de que o projeto do produto ou artigo cumpre com os requisitos aplicáveis e continuará a cumprir após qualquer modificação.	Remover a ambiguidade do termo "adequação do projeto para aplicações pretendidas"	Entende-se que a redação inicial não traz a ambiguidade mencionada pelo contribuinte. A sugestão inicial de uso do termo aeronavegabilidade não foi mantida no campo de texto sugerido. Contudo, optou-se por manter a redação inicial. O uso do termo sistema neste parágrafo já foi comentado no item 11.	Contribuição não aproveitada. Entende-se que a redação inicial não traz a ambiguidade mencionada pelo contribuinte. A sugestão inicial de uso do termo aeronavegabilidade não foi mantida no campo de texto sugerido. Contudo, optou-se por manter a redação inicial. O uso do termo sistema neste parágrafo já foi comentado no item 11.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
15	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.3	Desta forma, dois aspectos principais devem ser considerados: a) Como as ações planejadas e sistemáticas são definidas e implementadas, a partir do início do projeto até as atividades de aeronavegabilidade continuada. b) Como estas ações são regularmente avaliadas e ações corretivas implementadas, quando necessário.	gerado o item 4.8 definições "Continued Airworthiness"			Esta contribuição apenas destaca contribuição anterior ligada à sugestão de inclusão de nova definição na seção correlata. Contudo, não propõe alteração no item aqui destacado.	Contribuição não aproveitada. Contribuição apresenta proposta de texto sobre assunto já tratado em contribuição anterior (Contribuição 09).	não	A	Ok. Vide minuta atualizada.
16	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.3	n/a	Inserir o diagrama conforme EASA	Figura anexa, aba figura	A figura facilita o entendimento do processo de investigação e sua inserção no sistema de garantia de	O arquivo em anexo no banco audpub não contempla a citada figura. A contribuição também não referencia a mesma, sendo assim prejudicada.	Contribuição aproveitada.	sim	A	Ok. Vide minuta atualizada.
17	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	Para organizações de projeto executando Análise de Tipo de produtos, ações planejadas e sistemáticas devem cobrir as seguintes tarefas (procedimentos devem ser estabelecidos apropriadamente):	Substituir o termo "executando" por "executam". Verificar se adotado "Investigação de Tipo" conforme 5.2.3, precisa corrigir aqui o termo "Análise de Tipo".	5.2.4.4 Para organizações de projeto que executam Investigação de Tipo de produtos, ações planejadas e sistemáticas devem cobrir as seguintes tarefas (procedimentos devem ser estabelecidos apropriadamente):	Uniformidade com o item 5.2.3	A proposta visa evitar o uso de gerúndio. Em relação ao termo Análise de tipo vide comentário da contribuição 12.	Contribuição aproveitada. Item já discutido na Contribuição 12.	sim	A	Ok. Vide minuta atualizada.
18	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	II- Assegurar que todas as instruções do manual são aderentes aos regulamentos e seguidas por todos os envolvidos na organização.	Remover a frase "e seguidas por todos os envolvidos na organização." Alterar "Análise de Tipo" por "Investigação de Tipo"	II- Assegurar que todas as instruções do manual são cumpridas.	Para o item II, conformidade com o texto do AMC. No item III, uniformidade com o item 5.2.3	Cabe à área técnica posicionar-se quanto à manutenção de um texto mais detalhado. Quanto ao segundo ponto, vide item 12.	Contribuição aproveitada.	sim	B	Ok. Alterado em III análise por investigação. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

19	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	IV- Indicar pessoas para atuar como Compliance Verification Expert (CVE), responsáveis por aprovar os documentos de conformidade e de verificação de cumprimento com os requisitos do projeto.	Remover "aprovar os documentos de conformidade e de verificação de"	IV- Indicar pessoas para atuar como Compliance Verification Expert (CVE), responsáveis por verificar os documentos de cumprimento com os requisitos aplicáveis do projeto .	A remoção do termo "aprovar" é para evitar possíveis ambiguidades com prerrogativas que competem apenas à ANAC. Os documentos de conformidade estão fora do escopo do CVE que é responsável apenas pela verificação na Investigação de tipo. A adição do termo "aplicáveis" serve para adequar à redação do RBAC21	Cabe posicionamento da área técnica.	Contribuição não aproveitada. Os documentos de conformidade podem incluir relatórios de inspeções de conformidade adicionais ou disposições para desvios. Os documentos de conformidade são auxiliares na determinação de cumprimento com os requisitos aplicáveis. Portanto, esta seção da proposta não deve ser aceita. Os documentos de conformidade fazem parte do escopo de trabalho do CVE. Com relação ao termo aprovar, existe uma definição específica para a IS colocada para eliminar ambiguidades com o termo conforme empregado em outras situações.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
20	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	V- Indicar pessoas pertencentes ao Escritório de Aeronavegabilidade . VI- Caso o requerimento inclua a prerrogativa de CST, obter um acordo com o detentor do CT, que permita o desenvolvimento do certificado suplementar, quando apropriado.	Colocar na definição o que é o Escritório de Aeronavegabilidade	V- Indicar pessoas pertencentes ao Escritório de Aeronavegabilidade, área com as responsabilidades definidas no item 5.2.4.4 (d) VI- Caso o requerimento inclua a prerrogativa de CST, obter um acordo com o detentor do CT, que permita o desenvolvimento do certificado suplementar, quando apropriado.	Termo não definido.	Contribuição não sugere conteúdo para a referida definição, sendo assim prejudicada.	Contribuição aproveitada.	sim	B	Ok. Vide minuta atualizada.
21	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	II- O responsável pela organização de projeto, ou um representante autorizado, deve assinar a Declaração de Cumprimento com os Requisitos do Projeto, com todos os requisitos aplicáveis dos RBAC de aeronavegabilidade, de ruído e de drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões, após a verificação da conclusão satisfatória da Análise de Tipo .	Verificar a aceitação do termo "Investigação de Tipo"	II- O responsável pela organização de projeto, ou um representante autorizado, deve assinar a Declaração de Cumprimento com os Requisitos do Projeto, com todos os requisitos aplicáveis dos RBAC de aeronavegabilidade, de ruído e de drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões, após a verificação da conclusão satisfatória da Investigação de Tipo.	Uniformidade com o item 5.2.3	Contribuição reforça pedido feito no item 12.	Contribuição aproveitada. Item já discutido na Contribuição 12.	sim	A	Ok. V Atualizado termo proteção ambiental ide minuta atualizada.
22	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	c) Verificação de Cumprimento com os Requisitos do Projeto: I- Aprovação de todos os documentos de conformidade e de verificação de cumprimento com os requisitos do projeto, incluindo as propostas de ensaios, inspeções de conformidade e qualquer outro dado ou documento necessário para a verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme estabelecido no plano de certificação.	Remover frases "de conformidade e de verificação" e "inspeções de conformidade e qualquer outro dado ou documento". Substituir termo "as propostas" por "os resultados".	c) Verificação de Cumprimento com os Requisitos do Projeto: I- Verificação de todos os documentos de cumprimento com os requisitos do projeto, incluindo os resultados de ensaios, necessário para a verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme estabelecido no plano de certificação.	Documentos de conformidade e propostas de ensaio não são documentos de cumprimento com requisitos. Não cabe verificação.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Comentário parcialmente aproveitado. Propostas de ensaios de documento de conformidade são auxiliares na verificação do cumprimento com os requisitos aplicáveis. Texto final: c) Verificação de Cumprimento com os Requisitos do Projeto: I- Atestar que todos os documentos de conformidade e de verificação de cumprimento com os requisitos do projeto, incluindo as propostas de ensaios, inspeções de conformidade e qualquer outro dado ou documento necessário para a verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis, são suficientes para estabelecer a verificação de cumprimento os requisitos de projeto, conforme definido no plano de certificação.	Parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.
23	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	II- Aprovação do conteúdo técnico (completude, precisão técnica etc.) dos manuais e informações técnicas (AFM, ALS, CMR, SB etc.) emitidas pela organização.	Inclusão da frase "dos manuais aprovados pela agência" após o termo "técnicas". Remoção do item "SB".	II- Verificação do conteúdo técnico (completude, precisão técnica etc.) dos manuais e informações técnicas dos manuais aprovados pela agência (AFM, ALS, CMR, etc.) emitidas pela organização.	Conforme AMC.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Comentário parcialmente aproveitado. A partir do comentário, foi elaborada a seguinte redação final: II- Atestar que o conteúdo técnico é suficiente (em termos de completude, precisão técnica etc.) para os manuais e informações técnicas (AFM, ALS, CMR, SB etc.) emitidas pela organização.	Parcial	C	Ok. Vide minuta atualizada.
24	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	IV- Emissão de guias/procedimentos para documentar a conformidade e a verificação de cumprimento com os requisitos do projeto.	Substituir a frase "a conformidade e a verificação de" pelo artigo "o".	IV- Emissão de guias/procedimentos para documentar o cumprimento com os requisitos do projeto.	Documentos de conformidade não são documentos de cumprimento com requisitos. Não existe documentos de verificação e sim documento de cumprimento.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. Conforme a resposta à contribuição 06, documentos de conformidade são auxiliares à verificação de cumprimento com os requisitos. Além disso, os documentos de demonstração de cumprimento com os requisitos devem fazer parte do escopo do item. De modo a esclarecer este entendimento, será adotada a seguinte redação: IV- Emissão de guias/procedimentos para documentar a conformidade e a demonstração e verificação de cumprimento com os requisitos do projeto.	parcial	C	Ok. V Adicionado "sendo" em II. ide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

25	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	XI- Informação contínua à ANAC sobre o progresso das ações da Análise de Tipo, principalmente no tocante aos ensaios planejados, com antecedência devida, estabelecida no MOPJ.	Alteração de todo o texto	XI - Relato regular à ANAC sobre o progresso de investigação de tipo e aviso sobre a programação de ensaios em tempo adequado. (podendo estar definido no seu MOPJ)	A utilização do termo "informação contínua" é inadequado pois não endereça a ideia de relato periódico que é a ideia original do texto conforme AMC. A utilização do termo "tempo adequado" é uma melhor tradução do termo "due time" do AMC.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Comentário parcialmente aproveitado. A partir das sugestões realizadas, com o intuito de tornar mais claro o texto, a seguinte redação será adotada: I- Informação contínua à ANAC sobre o progresso das ações da Investigação de Tipo, principalmente no tocante aos ensaios planejados, informados com antecedência devida, conforme procedimento estabelecido no MOPJ.	Parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.
26	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	XIII- Estabelecimento e atualização da declaração de conformidade para novos projetos ou modificações.	Substituir "declaração de conformidade" por "matriz de cumprimento"	XIII- Estabelecimento e atualização da matriz de cumprimento para novos projetos ou modificações.	Conforme AMC.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade. Destaque para o fato de que o requisito traz o termo declaração.	Contribuição não aproveitada. A declaração citada corresponde àquela referida no RBAC 21.20.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
27	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	XIV- Averiguação de que todos os documentos de conformidade e de verificação de cumprimento com os requisitos do projeto foram devidamente preparados como necessário para demonstrar o cumprimento com os requisitos aplicáveis e que a emissão dos documentos foi realizada.	Remover termo "de conformidade e de verificação"	XIV- Averiguação de que todos os documentos de cumprimento com os requisitos do projeto foram devidamente preparados como necessário para demonstrar o cumprimento com os requisitos aplicáveis e que a emissão dos documentos foi realizada.	Documentos de conformidade não são documentos de cumprimento com requisitos. Não existe documentos de verificação e sim documento de cumprimento.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. A ideia é distinguir a demonstração da verificação de cumprimento. Conforme o subparágrafo 5.2.6.3 a verificação deve ser evidenciada pela assinatura dos documentos de conformidade e de verificação de cumprimento com os requisitos do projeto. Na prática o relatório com a assinatura do CVE indicando a atividade de verificação seria um documento de demonstração que incluiria a verificação de cumprimento, mas nada impede que a Organização de Projeto estabeleça um documento específico para a verificação (como um form F-200-06 atual).	não	B	Ok. Atualizado para investigação em XVII. Vide minuta atualizada.
28	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	XX- Cooperação na preparação de Boletins de Serviço (BS) e outras informações e manuais, e suas respectivas revisões, com especial atenção à forma como tais informações afetam o cumprimento aos requisitos aplicáveis. A ANAC poderá aceitar que uma organização de projeto devidamente certificada emita BS sem que seja necessária uma aprovação prévia da Agência. Desde que o BS não tenha qualquer relação com uma Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) ou outro documento previamente aprovado pela ANAC, conforme o subparágrafo 5.5.4.1, alínea c).	Substituir "outras informações e manuais" por "SRM" e remover "A ANAC poderá aceitar que uma organização de projeto devidamente certificada emita BS sem que seja necessária uma aprovação prévia da Agência. Desde que o BS não tenha qualquer relação com uma Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) ou outro documento previamente aprovado pela ANAC, conforme o subparágrafo 5.5.4.1, alínea c)."	XX- Cooperação na preparação de Boletins de Serviço (BS) e SRM, e suas respectivas revisões, com especial atenção à forma como tais informações afetam o cumprimento aos requisitos aplicáveis.	BS é um documento da organização que pode conter informações de projeto aprovado. O item em tela está na lista das atividades do escritório de aeronavegabilidade e, onde não cabe listar as atribuições da ANAC; e além disto o BS não precisa ser aceito ou aprovado pela agência, portanto, o texto proposto na IS não é adequado.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. Os documentos de conformidade podem incluir relatórios de inspeções de conformidade adicionais ou disposições para desvios. Os documentos de conformidade são auxiliares na determinação de cumprimento com os requisitos aplicáveis. Os documentos de conformidade fazem parte do escopo de trabalho do CVE.	não	C	Ok. Vide minuta atualizada.
29	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	XXIII- Garantia de que os documentos e manuais que devem ser aprovados pela ANAC, incluindo suas revisões, foram verificados e cumprem com os requisitos aplicáveis e que foram devidamente disponibilizados para a ANAC para aprovação.	Incluir "onde aplicável" após "verificados" e excluir "e"	XXIII- Garantia de que os documentos e manuais que devem ser aprovados pela ANAC, incluindo suas revisões, foram verificados onde aplicável, cumprem com os requisitos aplicáveis e foram devidamente disponibilizados para a ANAC para aprovação.	O termo "onde aplicável" foi inserido para esclarecer que o envolvimento do sistema de garantia de projeto e a aprovação da ANAC em manuais tem um escopo delimitado.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. Texto final: XXIII- Garantia de que os documentos e manuais, ou partes destes, incluindo suas revisões, que devem ser aprovados pela ANAC, foram verificados quanto ao cumprimento com os requisitos aplicáveis; e devidamente disponibilizados para a aprovação da ANAC.	Parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

30	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	XXIV- Identificar itens críticos à certificação, por exemplo, casos em que sejam necessários ELOS ou SC ou isenção dos requisitos de certificação.	Remover item		Está incluído no item VII	Alteração visa realocação do texto. Cabe posicionamento da área técnica.	Contribuição parcialmente aproveitada. De modo a esclarecer a intenção do texto, a redação adotada para a sublinhada será: "XXII-Garantia de que os documentos e manuais, ou partes destes, incluindo suas revisões, que devem ser aprovados pela ANAC, foram: verificados quanto ao cumprimento com os requisitos aplicáveis; e devidamente disponibilizados para a aprovação da ANAC.	parcial	A	Ok. Alterada a classificação para parcial, por ter sido feita adequação no documento ao invés de remoção apenas. Vide minuta atualizada.
31	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.4.4	e) Instruções de Manutenção e Operação de produto: I- Garantir a preparação e atualização de todas as instruções de manutenção e operação (incluindo BS) necessárias para manter a aeronavegabilidade (aeronavegabilidade continuada) dos produtos de acordo com os respectivos requisitos. II- Definir procedimentos e organizações (quando aplicável) para a produção e emissão destes documentos. III- Garantir que estes documentos são disponibilizados para todos os operadores e todas as autoridades de aviação civil aplicáveis.	Reescrever, faltam itens conforme AMC.	e) Instruções de Manutenção e Operação de produto: I- Garantir a preparação e atualização de todas as instruções de manutenção e operação para cumprimento da seção 21.50 do RBAC21 necessárias para manter a aeronavegabilidade (aeronavegabilidade continuada) dos produtos de acordo com os respectivos requisitos. Através de: - Estabelecer a lista de todos os documentos produzidos. - Definir procedimentos e organizações (quando aplicável) para a produção e emissão destes documentos. II- Garantir que todos documentos para cumprimento da seção 21.50 do RBAC21 são colocados à disposição para todos os operadores e todas as autoridades de aviação civil aplicáveis.	O texto proposto tem melhor alinhamento com o AMC e com o RBAC 21.50.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição aproveitada: Texto adotado: e) Instruções de Manutenção e Operação de produto: I- Garantir a preparação e atualização de todas as instruções de manutenção e operação para cumprimento da seção 21.50 do RBAC21 necessárias para manter a aeronavegabilidade (aeronavegabilidade continuada) dos produtos de acordo com os respectivos requisitos. Através de: - Estabelecer a lista de todos os documentos produzidos. - Definir procedimentos e organizações (quando aplicável) para a produção e emissão destes documentos. II- Garantir que todos documentos para cumprimento da seção 21.50 do RBAC21 são colocados à disposição para todos os operadores e todas as autoridades de aviação civil aplicáveis.	sim	B	Ok. Ajustada redação para melhor conexão com caput. Vide minuta atualizada.
32	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.5.2	De acordo com a seção 21.239-1, parágrafo (a)(3) do RBAC 21, o Monitoramento do Sistema deve ser independente (que não realiza a verificação do cumprimento com o requisito, mas verifica ou monitora os processos nos quais a ação é realizada), e tem a função de confirmar se os procedimentos estabelecidos e documentados estão adequados e são seguidos na organização.	Necessário definição de "Independência" para o monitoramento.	De acordo com a seção 21.239 (a)(3) do RBAC 21, o Monitoramento do Sistema deve ser independente e tem a função de confirmar se os procedimentos estabelecidos e documentados estão em conformidade com os requisitos aplicáveis da subparte J do RBAC 21 e são seguidos na organização.	Removido o texto pois não há, no regulamento, nenhum relacionamento entre a operação da investigação de tipo e do monitoramento independente. O termo "adequados" é vago.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O trecho em discussão visa esclarecer a independência que desejamos. Não faz sentido que as pessoas que utilizam o processo sejam responsáveis por monitorar se estão sendo seguidos e são adequados. Por esse motivo, entendo que foi colocado que o responsável pelo monitoramento do sistema não realize a verificação de cumprimento. Para melhorar a clareza, a caracterização da independência da verificação será colocada através de NOTA. NOTA 1: A independência tratada no subparágrafo 5.2.5.2 é identificada na medida em que os envolvidos nesta atividade não realizam verificação do cumprimento no com o requisito sistema/tecnologia sendo monitorada, mas verificam ou monitoram os processos nos quais a ação é realizada.	parcial	C	Ok. Deslocado "no", inicialmente antes de "com". E alterada classificação para parcial, devido à Nota adicionada. Vide minuta atualizada.
33	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.5.4	O Monitoramento do Sistema deve ser composto por pessoas devidamente qualificadas, com experiência em auditoria de processos e, preferencialmente, que não realizam verificações de cumprimento ou, obrigatoriamente, que não realizam verificações de cumprimento com os requisitos no sistema/tecnologia sendo monitorado . Os processos e qualificações para a indicação de profissionais para o Monitoramento do Sistema devem estar estabelecidos no MOPJ.	Precisa definir essa independência, pois se tiver uma empresa com um único grupo, quem pode suportar como apoio junto aos auditores?	O Monitoramento do Sistema exigido pela seção 21.239 (a)(3) do RBAC 21, pode ser realizado pela garantia da qualidade da organização, quando a organização de projeto é parte de uma organização maior.	As restrições propostas na IS não são respaldadas pelo RBAC 21. Texto alterado conforme AMC.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O RBAC 21 traz que o monitoramento do sistema deve ser independente. A IS visa definir do que se trata essa independência (que não realizam verificações de cumprimento ou, obrigatoriamente, que não realizam verificações de cumprimento com os requisitos no sistema/tecnologia sendo monitorado)	não	C	Ok. Vide minuta atualizada.
34	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.6.2	A verificação deve ser executada por um profissional que não fez parte da demonstração de cumprimento com os requisitos. O MOPJ deve estabelecer processos que garantam a independência requerida.	Remover "que não fez parte da demonstração de cumprimento com os requisitos", e substituir por "que não emitiu laudos, pareceres ou relatórios sobre dados de demonstração de cumprimento de requisitos dos quais ele tenha sido autor ou coautor. O profissional pode ter trabalhado em conjunto com indivíduos que prepararam tais dados"	A verificação deve ser executada por um profissional que não seja responsável pela elaboração do documento de cumprimento com os requisitos. O MOPJ deve estabelecer processos que garantam a independência requerida. Nota: O profissional pode ter trabalhado em conjunto com indivíduos que prepararam tal documento.	Texto conforme AMC e alinhado com a definição de documento de cumprimento com os requisitos.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada: A independência conforme descrita no texto original da IS, retrata fielmente a intenção do texto do regulamento. Apenas será adicionada a nota tendo em vista a pertinência da observação. Texto final: A verificação deve ser executada por um profissional que não fez parte da demonstração de cumprimento com os requisitos. O MOPJ deve estabelecer processos que garantam a independência requerida. Nota: O profissional pode ter trabalhado em conjunto com indivíduos que prepararam tal documento.	parcial	C	Ok. Adicionado conectivo apenas. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

35	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.6.3	A verificação deve ser evidenciada pela assinatura dos documentos de conformidade e de verificação de cumprimento com os requisitos do projeto, incluindo todos os dados e programas de ensaios.	Remover "de conformidade e de verificação" e "incluindo todos os dados e programas de ensaios."	A verificação deve ser evidenciada pela assinatura dos documentos de cumprimento com os requisitos do projeto.	Documentos de conformidade não são documentos de cumprimento com requisitos. Texto conforme AMC e alinhado com a definição de documento de cumprimento com os requisitos. Os dados de programas de ensaios fazem parte dos documentos de cumprimento com requisitos, desta forma foi retirado por ser redundante.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade. Vale ressaltar que os termos compliance e conformity normalmente são diferenciados com base em sua referência de aplicação, podendo ser ou o requisito de um regulamento ou diretamente de um projeto.	Comentário não aproveitado, A ideia é distinguir a demonstração da verificação de cumprimento. A verificação deve ser evidenciada pela assinatura dos documentos de conformidade e de verificação de cumprimento com os requisitos do projeto. Na prática o relatório com a assinatura do CVE indicando a atividade de verificação seria um documento de demonstração que incluiria a verificação de cumprimento, mas nada impede que a Organização de Projeto estabeleça um documento específico para a verificação (como um form F-200-06 atual). A assinatura do CVE no programa de ensaio e documentos de conformidades associados é um passo importante na verificação de cumprimento em requisitos que requerem ensaios.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
36	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.6.4	Procedimentos escritos devem estabelecer a definição de um CVE, que é o profissional que executará a verificação de cumprimento com os requisitos, e sua substituição, quando aplicável, para cada item relevante.	Remover "e sua substituição, quando aplicável, para cada item relevante."	Cabe à organização de projeto estabelecer procedimentos escritos para a definição do escopo, qualificação, indicação, alocação em um projeto e demissão do CVE, que é a função responsável pela verificação de cumprimento com os requisitos. Estes procedimentos devem também endereçar a manutenção da capacidade do exercício da função de CVE nos projetos da organização.	Esclarecer a expressão "definição de um CVE" e reforçar a importância da manutenção da capacidade de verificação independente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. Procede a observação sobre a necessidade de melhorar-se a clareza do texto em questão. De modo a manter coerência com a redação original, adota-se o seguinte texto: A alocação de CVE para cada item relevante, bem como sua eventual substituição, deve ser definida através de procedimentos escritos.	Parcial	B	Ok. Feito apenas ajuste de concordância. Vide minuta atualizada.
37	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.6.5	Para o caso de requisitos multidisciplinares, que requerem a utilização de mais de um CVE, procedimentos devem ser implementados para garantir que todas as áreas de conhecimento estão devidamente atendidas. Deve-se deixar claro que tal ação não representa substituição.		Para o caso de requisitos multidisciplinares que requerem a utilização de mais de um CVE, procedimentos devem ser implementados para garantir que todas as áreas de conhecimento estão devidamente atendidas. Deve-se deixar claro que tal ação não representa substituição.	Remover duplicidade	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição aproveitada	sim	B	Ok. Vide minuta atualizada.
38	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7	Manual da Organização de Projeto (MOPJ) 5.2.7.1 A seção 21.243-I do RBAC 21 estabelece a necessidade da apresentação do manual de procedimentos do requerente à ANAC, que será denominado Manual da Organização de Projeto (MOPJ). O MOPJ será analisado durante a certificação da organização. Previamente à disponibilização do MOPJ à ANAC a organização deverá validar seus processos e o Responsável pela Organização de Projeto deverá assinar o MOPJ, indicando a atendimento à seção 21.265-I e demais seções do RBAC 21 aplicáveis.	Substituir "da apresentação" por "de fornecimento". Remover "de procedimentos do requerente" e "e o Responsável pela Organização de Projeto deverá assinar o MOPJ". Substituir "indicando a" por "verificando o".	Manual da Organização de Projeto (MOPJ) 5.2.7.1 A seção 21.243 do RBAC 21 estabelece a necessidade de fornecimento do manual à ANAC, que será denominado Manual da Organização de Projeto (MOPJ). O MOPJ será analisado durante a certificação da organização. Previamente ao fornecimento do MOPJ à ANAC a organização deverá validar seus processos, verificando o atendimento à seção 21.265 e demais seções do RBAC 21 aplicáveis.	Adequação dos termos aos existentes no RBAC 21.243.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O texto original da IS é compatível com o teor do regulamento e traduz fielmente a sua intenção.	não	B	Ok. Ajuste de concordância apenas. Vide minuta atualizada.
39	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7.3	Descrição das ações que podem ser executadas sob a certificação, de acordo com a seguinte classificação: a) Áreas gerais como aviões subsônicos turbojato, turbo-hélice; aeronave de asas rotativas, helicóptero etc. b) Tecnologias gerenciadas pela organização (material compósito, madeira ou construção metálica, sistemas eletrônicos etc). c) Uma lista de tipos e modelos para os quais a organização foi certificada (ou solicita certificação), suportada por uma breve descrição de cada produto. d) Para o projeto de reparos, as ações de classificação e aprovação de reparos. É necessário especificar o escopo da atividade em termos de tecnologia, por exemplo, estruturas, sistemas mecânicos, propulsão etc.	Substituir "ações" por "tarefas"	Descrição das tarefas que podem ser executadas sob a certificação, de acordo com a seguinte classificação: a) Áreas gerais como aviões subsônicos turbojato, turbo-hélice; aeronave de asas rotativas, helicóptero etc. b) Tecnologias gerenciadas pela organização (material compósito, madeira ou construção metálica, sistemas eletrônicos etc). c) Uma lista de tipos e modelos para os quais a organização foi certificada (ou solicita certificação), suportada por uma breve descrição de cada produto. d) Para o projeto de reparos, as ações de classificação e aprovação de reparos. É necessário especificar o escopo da atividade em termos de tecnologia, por exemplo, estruturas, sistemas mecânicos, propulsão etc.	Texto conforme AMC.	De acordo com a contribuição.	Contribuição aproveitada	sim	A	Ok. Por analogia, também trocado ações por tarefas em d. E removida cacofonia em 5.2.7.4. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

40	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7.6	Uma descrição geral da forma como a organização desenvolve todas as funções de projeto em relação às aprovações aos requisitos aplicáveis, incluindo: a) Os procedimentos seguidos e os formulários utilizados na Análise de Tipo para garantir que o projeto do produto, ou a modificação do projeto, é identificada e documentada, e cumpre com os requisitos aplicáveis, incluindo requisitos específicos das autoridades alfandegárias para importação.	Substituir "às aprovações por" por "ao cumprimento com os". Substituir "Análise" por "investigação"	Uma descrição geral da forma como a organização desenvolve todas as funções de projeto em relação ao cumprimento com os requisitos aplicáveis, incluindo: a) Os procedimentos seguidos e os formulários utilizados na investigação de Tipo para garantir que o projeto do produto, ou a modificação do projeto, é identificada e documentada, e cumpre com os requisitos aplicáveis, incluindo requisitos específicos das autoridades alfandegárias para importação.	A ação "aprovações aos requisitos" não é escopo de uma organização de projeto. Entende-se que cumprimento com os requisitos seria o termo adequado. Adequação conforme AMC. O termo investigação tem o significado mais amplo que somente análise.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade. Em relação ao termo análise, vide item 12.	Contribuição parcialmente aproveitada. O comentário acerca da utilização do termo "investigação" ao invés de "Análise" já foi avaliado em outras contribuições como procedente. Com respeito ao uso do termo "cumprimento com requisito", não foi aproveitado por não atender à intenção do requisito, conforme expresso no AMC do Part 21 da EASA. De modo a dar maior clareza ao texto será adotada a seguinte redação: Uma descrição geral da forma como a organização desenvolve todas as funções de projeto em relação ao [exercício das prerrogativas conforme os Termos da Certificação][cumprimento com os requisitos aplicáveis], incluindo: a) Os procedimentos seguidos e os formulários utilizados na investigação de Tipo para garantir que o projeto do produto, ou a modificação do projeto, é identificada e documentada, e cumpre com os requisitos aplicáveis, incluindo requisitos específicos das autoridades alfandegárias para importação.	Parcial	C	Ok. Vide minuta atualizada.
41	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7.6	c) Os procedimentos para classificar e aprovar desvios não intencionais aos dados de projeto que possam ocorrer durante a produção.	Remover	não intencionais aos dados de projeto que possam ocorrer durante a produção.	Remover. Entende-se que isso já está coberto no COP.	A existência de prática já contemplada no COP poderá ser referenciada no contexto do copj.	Contribuição não aproveitada. Existe uma interface entre projeto (COP) e produção (COP). O objetivo deste item é que os procedimentos para classificar e aprovar desvios não intencionais aos dados de projeto que possam ocorrer durante a produção estejam estabelecidos e controlados no ambiente da COPJ. Tais procedimentos podem, quando aplicável, remeter a outros procedimentos dentro de uma organização. Entretanto, não se entende razoável a completa eliminação do item, visto tratar-se de aprovação que remetem ao projeto. Além disso, esta IS pode ser aplicada a organização que não detém outras certificações da ANAC.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
42	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7.6	d) Os procedimentos para classificação e aprovação de reparos.	Remover "classificação e"	d) Os procedimentos para aprovação de reparos.	A classificação de reparos nos RBAC não faz parte do escopo de uma organização de projeto.	Cabe à área técnica confirmar se a ação de classificação estaria dentro do processo de aprovação do referido dado de projeto.	Contribuição aproveitada.	sim	C	Ok. Vide minuta atualizada.
43	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7.8	Uma descrição dos recursos humanos, facilidades e equipamentos necessários ao projeto e, quando apropriado, para a campanha de testes em solo e em voo.	Substituir "facilidades" por "instalações"	5.2.7.8 Uma descrição dos recursos humanos, instalações e equipamentos necessários ao projeto e, quando apropriado, para a campanha de testes em solo e em voo.	Entende-se que houve uma tradução equivocada. "Facilidades".	De acordo com a contribuição.	Contribuição aproveitada.	sim	A	Ok. Vide minuta atualizada.
44	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7.10	Uma descrição do sistema de registros para: a) O projeto de tipo, incluindo as informações de projeto relevantes, desenhos técnicos e relatórios de teste, incluindo os registros de inspeção de conformidade de elementos de teste.	Substituir "de elementos de teste" por "corpos de prova"	5.2.7.10 Uma descrição do sistema de registros para: a) O projeto de tipo, incluindo as informações de projeto relevantes, desenhos técnicos e relatórios de teste, incluindo os registros de inspeção de conformidade de corpos de prova.	Adequação ao termo usual na indústria.	De acordo com a contribuição.	Contribuição não aproveitada. Entende-se que a substituição proposta pode restringir o controle da organização, visto que corpos de prova pode ter uma aplicação mais restrita do que "test specimens", ou seja, a intenção da IS é mais ampla do que o proposto nesta contribuição.	não	A	Ok. Vide minuta atualizada.
45	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7.10	c) A documentação de conformidade e os documentos de demonstração/verificação de cumprimento com os requisitos (checklist, relatórios etc.).	Remover "conformidade e os documentos de demonstração/verificação de"	c) A documentação de cumprimento com os requisitos (checklist, relatórios etc.).	Documentos de conformidade não são documentos de cumprimento com requisitos. Não existe documentos de verificação e sim documento de cumprimento.	Cabe à área técnica posicionar-se quanto à adequação sugerida. Vale destacar que além da tradução direta de conformity and compliance, é importante considerar a referência em questão, se é o requisito do regulamento ou do projeto do produto.	Contribuição não aproveitada. O item da IS refere-se ao sistema de registros. A documentação de conformidade é auxiliar na determinação do cumprimento com os requisitos. É, portanto, primordial que sua guarda e gestão documental seja devidamente estabelecida e seguida. Além disso, entende-se que os documentos não cumprem com requisitos, apenas demonstram o cumprimento. Por fim, é importante manter claro que tanto os documentos de demonstração (compliance demonstration) quanto os de verificação (compliance verification), devem ser devidamente geridos. Desta forma, entende-se necessário manter o texto original.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
46	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7.11	Uma descrição do sistema de controle de registros.	Adição "para atender à seção do 21.49."	5.2.7.11 Uma descrição do sistema de controle de registros para atender à seção do 21.49.	Adição foi feita para deixar mais precisa a correlação com a obrigação prevista no RBAC 21.	Cabe à área técnica confirmar tal entendimento. Destaca-se a necessidade de haver o cuidado, caso aproveitado, do uso "atender a seção 21.49", suprimindo o termo "do".	Contribuição aproveitada.	sim	B	Ok. Ajuste de concordância em 5.2.7.12. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

47	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7.18	Uma Declaração de Conformidade para todos os itens estabelecidos na subparte J do RBAC 21 e, quando aplicável, para os itens descritos nesta IS deve acompanhar o MOP] em sua primeira apresentação à ANAC. A Declaração de Conformidade deve permanecer atualizada em cada alteração do MOP].	Substituição "Declaração de Conformidade" por "Matriz de Cumprimento"	5.2.7.18 Uma Matriz de Cumprimento para todos os itens estabelecidos na subparte J do RBAC 21 e, quando aplicável, para os itens descritos nesta IS deve acompanhar o MOP] em sua primeira apresentação à ANAC. A Matriz de Cumprimento deve permanecer atualizada em cada alteração do MOP].	Alteração do termo "Declaração de conformidade" para "Matriz de cumprimento" de forma a evitar ambiguidade com a definição do item 4.3.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade. Destaque para o fato de que o requisito traz o termo declaração.	Contribuição parcialmente aproveitada. A nomenclatura da declaração de conformidade à subparte J será chamada de Matriz de Cumprimento da Organização de Projeto MCOP] (Matriz de Cumprimento à Subparte J).	parcial	B	Ok. Inserida vírgula após IS. Vide minuta atualizada.
48	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7.19	h) Uma introdução definindo o objetivo do manual. Breve informação do histórico e desenvolvimento da entidade. Apresentação de organizações relacionadas que podem fazer parte de um consórcio ou serem estabelecidas como fornecedoras de parte das atividades de projeto do produto.	Substituir	h) Uma introdução definindo o objetivo do manual. Breve informação do histórico e desenvolvimento da entidade. Apresentação das empresas que compõem a organização de projeto.	Fornecedores/consórcio tem relação com os projetos da organização. Entende-se que não cabe descrever fornecedores no manual de organização de projeto, mas somente a forma como ela se relacionará com essas empresas. O texto proposto	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Considerando-se a proposta, o texto final deve ser: h) Uma introdução definindo o objetivo do manual. Breve informação do histórico e desenvolvimento da entidade. Apresentação das empresas que compõem a organização de projeto, incluindo suas subsidiárias, coligadas e outras que façam parte do grupo empresarial.	parcial	C	Ok. Inserido "E" antes de apresentação. Vide minuta atualizada.
49	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7.19	i) Uma reprodução do certificado emitido em favor da organização.	Remover		Entendemos que não é necessário colocar uma cópia do certificado dentro do manual.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição aproveitada.	sim	C	Ok. Vide minuta atualizada.
50	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7.19	NOTA: Entende-se que o certificado será emitido somente após a aceitação do documento pela ANAC, tanto na certificação inicial quanto em revisão que requeira a aprovação da Agência. Todavia, o manual deve conter provisões para a reprodução do certificado e procedimentos para a publicação do documento assim que a aprovação pela ANAC seja emitida.	Substituir	NOTA: O certificado será emitido somente após atendido os requisitos da seção 21.245 do RBAC 21. O manual é parte importante para que a ANAC verifique o cumprimento dos requisitos da seção 21.245 do RBAC 21, tanto na certificação inicial quanto em mudanças significativas no sistema de garantia de projeto.	As mudanças sugeridas visam deixar a importância do manual aderente ao exposto no subparte J do RBAC 21.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. A Nota foi removida em função da resposta ao comentário 49.	parcial	C	Ok. Vide minuta atualizada.
51	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.7.19	j) Identificação do setor responsável pela administração do manual. k) Uma lista com todos os documentos referenciados no manual, que servem como procedimentos complementares ao descritos no corpo do texto. Tais procedimentos serão considerados parte do MOP] e devem seguir as normas de revisão descritas nesta IS.	Remover "Tais procedimentos serão considerados parte do MOP] e devem seguir as normas de revisão descritas nesta IS."	e) Identificação do setor responsável pela administração do manual. f) Uma lista com todos os documentos referenciados no manual, que servem como procedimentos complementares ao descritos no corpo do texto e serão considerados parte do MOP].	O controle previsto no RBAC 21 é sobre o sistema de garantia de projeto e não sobre o manual e eventuais procedimentos referenciados, uma vez que se o sistema sofrer alterações haverá comunicação à ANAC conforme previsto na seção 21.247 do RBAC 21.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	O texto proposto pode gerar modificações não devidamente controladas em procedimentos complementares que não são inerentes ao produto, conforme requerido no 21.247.	não	C	Ok. Vide minuta atualizada.
52	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de	5.2.7.19	n/a	n/a	Nota: Os registros e controles do Manual podem ser realizados através de um sistema eletrônico.	Nota adicionada para contemplar outras formas de	De acordo com a contribuição.	Contribuição aproveitada.	sim	B	Ok. Vide minuta atualizada.
53	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.8	Declaração de Qualificação e Experiência 5.2.8.1 A organização de projeto deve fornecer uma declaração de qualificação e experiência das pessoas ocupando cargos de gestão e pessoas responsáveis por decisões que afetam o cumprimento com os requisitos aplicáveis.	Substituir "das pessoas ocupando cargos de gestão e pessoas" por "requeridas para as funções"	5.2.8 Declaração de Qualificação e Experiência 5.2.8.1 A organização de projeto deve fornecer uma declaração de qualificação e experiência requeridas para as funções responsáveis por decisões que afetam o cumprimento com os requisitos aplicáveis.	De acordo com o item 5.2.8.4	De acordo com a contribuição.	Contribuição não aproveitada. A declaração em tela deve ser relacionada a uma pessoa específica, não a funções. Diferentemente do item 5.2.8.4, que efetivamente refere-se à função.	não	A	Ok. Alterado ocupando por que ocupam. E em 5.2.8.2, trocado tomando por que tomam. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

54	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.8.3	Uma declaração de qualificação e experiência para o Diretor Executivo não é requerida.	Substituição "o" por "a função de"	5.2.8.3 Uma declaração de qualificação e experiência para a função de Diretor Executivo não é requerida.	Adequação do termo.	De acordo com a contribuição.	Contribuição não aproveitada. A declaração em tela deve ser relacionada a uma pessoa específica, não a funções. Diferentemente do item 5.2.8.4, que efetivamente refere-se à função.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
55	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.8.4	O Responsável pela Organização de Projeto, o Responsável pelo Escritório de Aeronavegabilidade e o Responsável pelo Monitoramento do Sistema representam a estrutura de gestão da organização. Por meio do Responsável pela Organização de Projeto (e, em última análise, pelo Diretor Executivo) estas pessoas são responsáveis pela execução de todas as funções estabelecidas nesta IS. Os gestores responsáveis devem ser identificados e suas qualificações e experiência relevantes para posição na organização descritas. As qualificações devem incluir formação acadêmica e profissional do gestor e podem ser disponibilizadas por meio de um Curriculum Vitae. Estas informações podem ser disponibilizadas à ANAC de forma confidencial e independente do MOPJ, juntamente com a solicitação de certificação. Tais informações devem ser suficientes para comprovar a adequabilidade da indicação de tais profissionais às funções em um sistema de garantia do projeto.	Substituir "o" por "As função de" Remover "gestores"	5.2.8.4 As funções de Responsável pela Organização de Projeto, Responsável pelo Escritório de Aeronavegabilidade e de Responsável pelo Monitoramento do Sistema representam a estrutura de gestão da organização. Por meio do Responsável pela Organização de Projeto (e, em última análise, pelo Diretor Executivo) estas pessoas são responsáveis pela execução de todas as funções estabelecidas nesta IS. Os responsáveis devem ser identificados e suas qualificações e experiência relevantes para posição na organização descritas. As qualificações devem incluir formação acadêmica e profissional do gestor e podem ser disponibilizadas por meio de um Curriculum Vitae. Estas informações podem ser disponibilizadas à ANAC de forma confidencial e independente do MOPJ, juntamente com a solicitação de certificação. Tais informações devem ser suficientes para comprovar a adequabilidade da indicação de tais profissionais às funções em um sistema de garantia do projeto.	Adequação do termo.	De acordo com a contribuição.	Contribuição aproveitada.	sim	B	Ok. Vide minuta atualizada.
56	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.8.5	As responsabilidades e funções de cada gestor devem ser claramente definidas e descritas.	Remover "de cada gestor"	5.2.8.5 As responsabilidades e funções devem ser claramente definidas e descritas.	Adequação do termo.	De acordo com a contribuição.	Contribuição aproveitada.	sim	A	Ok. Vide minuta atualizada.
57	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.8.7	Caso o Responsável pelo Escritório de Aeronavegabilidade não responda diretamente ao Responsável pelo Organização de Projeto, ou seja integrado em uma divisão respondendo diretamente ao Responsável pelo Organização de Projeto, a organização de projeto deve especificar o modo como o Sistema de Garantia do Projeto assegura a independência entre o Escritório de Aeronavegabilidade e a área responsável pelas demonstrações de cumprimento com os requisitos.	Remover		A independência na DOA é sempre funcional e não hierárquica. Além disso dentre as responsabilidades previstas no escritório de aeronavegabilidade e já está previsto o reporte direto ao responsável pela organização de projeto. (5.2.4.4 (d) XVII)	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. Apesar do texto já especificar como uma das responsabilidades do escritório de aeronavegabilidade reportar-se diretamente ao responsável pela organização de projeto, entende-se necessário o texto original para descrever e exemplificar a independência requerida.	não	C	Ok. Vide minuta atualizada.
58	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.8.8	Para os Compliance Verification Experts e as pessoas do escritório de aeronavegabilidade tomando decisões que afetam a aeronavegabilidade e o cumprimento com os requisitos aplicáveis uma declaração não é necessária. A organização deve demonstrar para a ANAC que existe um sistema de seleção, treinamento, manutenção e identificação destes profissionais para todas as ações que eles são necessários. A descrição de tal sistema deve satisfazer às seguintes regras:	Substituição de texto	5.2.8.8 Não é necessária uma declaração para a função de Compliance Verification Expert e para as funções do escritório de aeronavegabilidade que tomam decisões que afetam a aeronavegabilidade e o cumprimento com os requisitos aplicáveis. A organização deve demonstrar para a ANAC que existe um sistema de seleção, treinamento, manutenção e identificação de profissionais para tais funções. A descrição de tal sistema deve satisfazer às seguintes regras:	Adequação do termo.	De acordo com a contribuição.	Contribuição não aproveitada. O procedimento da organização deve focar ações específicas dos profissionais elencados e não somente nas funções, de forma genérica, por exemplo, a atuação de um CVE em uma determinada atividade pode requer qualificações específicas, diferentes de demais áreas.	não	A	Ok. Vide minuta atualizada.
59	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.8.8	a) Tais profissionais devem ser identificados no MOPJ ou em um documento relacionado no MOPJ. A correta identificação dos CVE, juntamente com os procedimentos correspondentes, deve permitir que as pessoas cumpram com suas tarefas e que as responsabilidades associadas com as tarefas sejam apropriadamente distribuídas.	Substituição "documento" por "meio de registro"	a) Tais profissionais devem ser identificados no MOPJ ou em um meio de registro relacionado no MOPJ. A correta identificação dos CVE, juntamente com os procedimentos correspondentes, deve permitir que as pessoas cumpram com suas tarefas e que as responsabilidades associadas com as tarefas sejam apropriadamente distribuídas.	Adequação do texto. Os termos substituídos por serem prescritivos não cobrem a extensão de sistemas de registros disponíveis na indústria, o que poderá criar custos desnecessários com burocracia.	De acordo com a contribuição.	Contribuição aproveitada	sim	A	Ok. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

60	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.8.8	e) O programa de treinamento estabelece uma parcela importante do Sistema de Garantia do Projeto e sua adequabilidade é verificada por meio de investigação pela ANAC no processo de aprovação e posterior vigilância das pessoas propostas pela organização.	Substituir "aprovação" por "certificação" e "das pessoas propostas pela" por "da"	e) O programa de treinamento estabelece uma parcela importante do Sistema de Garantia do Projeto e sua adequabilidade é verificada por meio de investigação pela ANAC no processo de certificação e posterior vigilância da organização.	Termos substituídos por não estarem previstos no RBAC21.	De acordo com a contribuição.	Contribuição aproveitada	sim	A	Ok. Vide minuta atualizada.
61	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.8.8	h) Minimamente, as informações seguintes devem ser registradas e arquivadas: nome, data de nascimento, experiência e treinamento, posição na organização, escopo da autorização, data da primeira emissão da autorização, data do vencimento da autorização (quando aplicável) e número de identificação da autorização. Um sistema de controle dos registros deve ser implementado.	Remover "e número de identificação da autorização."	h) Minimamente, as informações seguintes devem ser registradas e arquivadas: nome, data de nascimento, experiência e treinamento, posição na organização, escopo da autorização, data da primeira emissão da autorização, data do vencimento da autorização (quando aplicável). Um sistema de controle dos registros deve ser implementado.	Os termos removidos por serem prescritivos não cobrem a extensão de sistemas de registros disponíveis na indústria, o que poderá criar custos desnecessários com burocracia.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. Considerando-se a proposta, o texto final deve ser: h) Minimamente, as informações seguintes devem ser registradas e arquivadas: nome, data de nascimento, experiência e treinamento, posição na organização, escopo da autorização, data da primeira emissão da autorização, data do vencimento da autorização (quando aplicável) e identificação da autorização. Um sistema de controle dos registros deve ser implementado.	Parcial	C	Ok. Vide minuta atualizada.
62	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.8.8	k) A ANAC deve ter acesso ao sistema sempre que necessário .	Substituir "sempre que necessário." por " conforme previsto no RBAC 21 seção 21.257-I"	k) A ANAC deve ter acesso ao sistema conforme previsto no RBAC 21 seção 21.257-I	Deixar o item mais preciso fazendo a correlação com o RBAC 21.	De acordo com a contribuição.	Contribuição aproveitada	sim	B	Ok. Vide minuta atualizada.
63	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.8.8	l) A organização deve manter os registros pelo tempo que o produto afetado estiver em operação ou por ao menos dois anos após uma pessoa deixar a organização, requerer o cancelamento de sua autorização ou ter sua autorização revogada, o que ocorrer por último.	Reescrever	l) A organização deve manter os registros por ao menos dois anos após uma pessoa deixar a organização ou após cancelamento de sua autorização, por iniciativa própria ou da empresa. Porém, conforme a seção 21.49 do RBAC 21, o detentor do certificado de tipo deve manter e colocar à disposição da ANAC todas as informações relevantes do projeto, desenhos e relatórios de ensaio, incluindo registros das inspeções . [não vejo conexão lógica com o testante do texto]	O item foi reescrito para adequar ao AMC e padrões internacionais. Adicionalmente, incluiu-se uma referência à seção do RBAC 21 que traz a responsabilidade do detentor do TC acerca da guarda de documentos.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. Entende-se que tais registros são importantes durante toda a vida operacional da aeronave. Desta forma, considera-se o texto original adequado. A intenção é de manter os registros dos CVE, tal informação não está definida no 21.49.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
64	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.9	Alterações Significativas 5.2.9.1 Conforme estabelecido na seção 21.247-I do RBAC 21, após a certificação de organização de projeto, cada alteração no sistema de garantia do projeto que seja significativa para a demonstração de cumprimento com os requisitos aplicáveis deverá ser aprovada pela ANAC. Uma solicitação de aprovação deve ser submetida à Agência demonstrando, com base na apresentação de propostas de alteração do manual, e antes da implementação da alteração, que a organização continuará cumprindo com os itens desta IS após a implementação da alteração.	Substituir "aprovada" por "aceita", "solicitação de aprovação" por "solicitação", "manual" por "sistema" e "os itens desta IS" por "subparte J do RBAC 21". Adição da palavra "significativa" após "implementação da alteração"	5.2.9 Alterações Significativas 5.2.9.1 Conforme estabelecido na seção 21.247-I do RBAC 21, após a certificação de organização de projeto, cada alteração no sistema de garantia do projeto que seja significativa para a demonstração de cumprimento com os requisitos aplicáveis deverá ser aceita pela ANAC. Uma solicitação deve ser submetida à Agência demonstrando, com base na apresentação de propostas de alteração do sistema, e antes da implementação da alteração, que a organização continuará cumprindo com o s itens aplicáveis da subparte J do RBAC 21 após a implementação da alteração significativa.	O controle previsto no RBAC 21 é sobre o sistema de garantia de projeto e não sobre o manual e eventuais procedimentos referenciados, uma vez que o sistema sofrer alterações haverá comunicação à ANAC conforme previsto na seção 21.247 do RBAC 21. A IS não estabelece itens a serem cumpridos	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição aproveitada. Considerando-se a proposta, o texto final deve ser: 5.2.9 Alterações Significativas 5.2.9.1 Conforme estabelecido na seção 21.247-I do RBAC 21, após a certificação de organização de projeto, cada alteração no sistema de garantia do projeto que seja significativa para a demonstração de cumprimento com os requisitos aplicáveis deverá ser aprovada pela ANAC. Uma solicitação deve ser submetida à Agência demonstrando, com base na apresentação de propostas de alteração do sistema, e antes da implementação da alteração, que a organização continuará cumprindo com os itens aplicáveis da subparte J do RBAC 21 após a implementação da alteração significativa.	parcial	C	Ok. Vide minuta atualizada.
65	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.9.2	Em adição às alterações na propriedade ou na composição societária da organização, as seguintes mudanças são consideradas significativas:	Reescrever	Em adição à mudança de propriedade da organização que não implicam em transferência conforme RBAC 21 seção 21.249-I, as seguintes mudanças no sistema de garantia de projeto são consideradas significativas:	Deixar o item mais preciso fazendo a correlação com o RBAC 21.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição aproveitada	sim	B	Ok. Vide minuta atualizada.
66	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.9.2	a) Alteração do endereço no qual parte ou todo o sistema de garantia do projeto executa suas funções.	Reescrever	a) Alteração do endereço das instalações relevantes ao exercício das responsabilidades que afetam o cumprimento com os requisitos aplicáveis. [informações previstas no Item 5.2.7.8 desta IS]	Deixar o item mais preciso fazendo a correlação com o item da própria IS.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. Apesar da correlação parecer esclarecer ou melhor definir o item, entende-se indevida visto que pode limitar seu entendimento apropriado. Além disso, a proposta remete aquilo que afeta o cumprimento com os requisitos aplicáveis, o que é desnecessário citar. Por isso, entende-se que o texto original deve ser mantido.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
67	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.9.2	b) Mudanças na organização industrial (parcerias, fornecimento, divisão de trabalho de desenvolvimento) a menos que possa ser demonstrado que a verificação de cumprimento com os requisitos não foi afetada.	Adição "por tais mudanças" no final da frase	b) Mudanças na organização industrial (parcerias, fornecimento, divisão de trabalho de desenvolvimento) a menos que possa ser demonstrado que a verificação de cumprimento com os requisitos não foi afetada por tais mudanças.	Adequação de texto.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição aproveitada.	sim	B	Ok. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

68	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.9.2	d) Mudanças nas políticas ou princípios do monitoramento do sistema.	Reescrever	d) Mudanças nas políticas ou princípios do monitoramento do sistema, conforme o RBAC 21 seção 21.239-I(a)(3).	Deixar o item mais preciso fazendo a correlação com o RBAC 21.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. A inclusão da referencia da norma pode induzir à interpretação equivocada de que o item 21.239 refere-se também às políticas.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
69	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.9.2	e) Mudanças nos cargos de gestão da organização (Responsável pela Organização de Projeto, Responsável pelo Escritório de Aeronavegabilidade e Responsável pelo Monitoramento do Sistema). f) Nova distribuição de responsabilidades afetando a demonstração do cumprimento com os requisitos aplicáveis.	Adição no final da frase do item "e" e "f".	e) Mudanças nos cargos de gestão da organização (Responsável pela Organização de Projeto, Responsável pelo Escritório de Aeronavegabilidade e Responsável pelo Monitoramento do Sistema) [Informações previstas no Item 5.2.7.4 desta IS]. f) Nova distribuição de responsabilidades afetando a demonstração do cumprimento com os requisitos aplicáveis [Informações previstas no Item 5.2.7.5 desta IS].	Deixar o item mais preciso fazendo a correlação com o item da própria IS.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. Apesar da correlação parecer esclarecer ou melhor definir o item, entende-se indevida visto que pode limitar seu entendimento apropriado. Por isso, entende-se que o texto original deve ser mantido.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
70	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.9.2	g) Alteração nos princípios ou políticas dos procedimentos relacionados com: a certificação de tipo, a classificação de modificações e reparos em grande ou pequena, o tratamento de modificações e reparos grandes, a aprovação de modificações pequenas, a emissão de informações, instruções e manuais que não requeiram aprovação da ANAC, o tratamento de informações, instruções e manuais que requeiram aprovação da ANAC, aeronavegabilidade continuada, o controle de configuração, a aceitação de tarefas de projeto realizadas por fornecedores.	Reescrever	g) Mudar os princípios de procedimentos relacionados com: 1) a certificação de tipo ou suplementar de tipo e suas emendas (exceto as pequenas modificações), conforme prerrogativas estabelecidas nos RBAC 21.263-I(b)(2) e (b)(3); 2) a aprovação de projetos de grandes reparos, conforme prerrogativas estabelecidas nos RBAC 21.263-I(b)(5) e (c)(5); 3) a classificação de modificações ao projeto de tipo em grande ou pequena, conforme prerrogativa estabelecida no RBAC 21.263-I(c)(1); 4) a aprovação de pequenas modificações ao projeto de tipo, conforme prerrogativa estabelecida no RBAC 21.263-I(c)(2); 5) a publicação de informações ou instruções técnicas cujo conteúdo tenha sido aprovado sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto, conforme prerrogativa estabelecida no RBAC 21.263-I(c)(3); 6) a aprovação de pequenas revisões ao manual de voo da aeronave e ao seu suplemento e indicação desta aprovação sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto, conforme prerrogativa estabelecida no RBAC 21.263-I(c)(4); 7) a emissão de documento de liberação autorizada para atestar a conformidade de protótipos de motores de aeronaves, hélices e artigos, após determinar que estão conformes com os dados aplicáveis, conforme prerrogativa estabelecida no RBAC 21.263-I(c)(8); 8) o controle de configuração no que tange o cumprimento com os requisitos aplicáveis; e 9) a especificação do modo como se assegura a aceitação de tarefas de projeto realizadas por fornecedores em conformidade com os métodos estabelecidos em cumprimento ao RBAC 21.239-I(c).	Deixar o item mais preciso fazendo a correlação com o RBAC 21, além disso foram removidos "instruções e manuais que não requeiram aprovação da ANAC" e "aeronavegabilidade continuada", pois não são tarefas que integram o sistema de garantia de projeto do RBAC 21.239-I.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição aproveitada. Em função da proposta, o texto final deve ser: g) Alteração nos princípios ou políticas dos procedimentos relacionados com: I- a certificação de tipo ou suplementar de tipo e suas emendas, conforme prerrogativas estabelecidas nos RBAC 21.263-I(b)(2) e (b)(3); II- a aprovação de projetos de grandes reparos, conforme prerrogativas estabelecidas nos RBAC 21.263-I(b)(5) e (c)(5); III- a classificação de modificações ao projeto de tipo em grande ou pequena, conforme prerrogativa estabelecida no RBAC 21.263-I(c)(1); IV- a aprovação de pequenas modificações ao projeto de tipo, conforme prerrogativa estabelecida no RBAC 21.263-I(c)(2); V- a publicação de informações ou instruções técnicas cujo conteúdo tenha sido aprovado sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto, conforme prerrogativa estabelecida no RBAC 21.263-I(c)(3); VI- a aprovação de pequenas revisões ao manual de voo da aeronave e ao seu suplemento e indicação desta aprovação sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto, conforme prerrogativa estabelecida no RBAC 21.263-I(c)(4); VII- a emissão de documento de liberação autorizada para atestar a conformidade de protótipos de motores de aeronaves, hélices e artigos, após determinar que estão conformes com os dados aplicáveis, conforme prerrogativa estabelecida no RBAC 21.263-I(c)(8); VIII- o controle de configuração no que tange o cumprimento com os requisitos aplicáveis; e IX- a especificação do modo como se assegura a aceitação de tarefas de projeto realizadas por fornecedores em conformidade com os métodos estabelecidos em cumprimento ao RBAC 21.239-I(c). NOTA 1: Alterações nos princípios ou políticas dos procedimentos relacionados com aeronavegabilidade continuada, relativas às prerrogativas da organização, devem também ser consideradas como alterações significativas do sistema.	parcial	C	Ok. Como o texto recebeu adaptações pela área técnica, a classificação da contribuição foi alterada de SIM para PARCIAL. Vide minuta atualizada.
71	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.2.9.2	h) Alteração substancial no número ou experiência do staff técnico da organização.	Reescrever	h) Redução substancial no número e/ou experiência da equipe relevante para o cumprimento do RBAC 21.245-I(a)	Deixar o item mais preciso fazendo a correlação com o RBAC 21. O item foi reescrito para adequar ao AMC e padrões internacionais, pois o que foi proposto na IS afeta a competitividade da indústria nacional.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição aproveitada.	sim	C	Ok. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

72	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.3	Termos da Certificação 5.3.1 O escopo da certificação será descrito no documento emitido pela ANAC em favor da organização de projeto. Este documento estabelece os produtos nos quais a organização detém a certificação e as limitações aplicáveis a cada entidade.	Reescrever e adição de subitens	5.3.1 Os termos de certificação são declarados no certificado emitido pela ANAC. O certificado declara o escopo de trabalho e os produtos ou tipos de produtos com as limitações apropriadas da certificação concedida. Para certificação de organização de projeto cobrindo certificação de tipo ou autorização de ordem técnica padrão para APU, a lista de tipo de produtos cobertos pelo sistema de garantia de projeto deve ser incluída nos termos de certificação. 5.3.2 Aprovação de mudanças nos termos de certificação de acordo com o RBAC 21.253- I é confirmada pela emenda ao certificado de organização de projeto. 5.3.3 O certificado da organização de projeto referencia a identificação do MOPJ, fornecido conforme RBAC 21.243-I. 5.3.4 Escopos de trabalho são, por exemplo, aviões categoria normal, aviões categoria transporte regional, aeronave de asa rotativa categoria normal, aeronave de asa rotativa categoria transporte, balões livres tripulados, etc. Tecnologias podem ser mencionadas no escopo de trabalho quando consideradas como uma limitação da certificação concedida para a organização que não atua em certificação inicial de tipo. 5.3.5 Conforme estabelecido na seção 21.253-I do RBAC 21, após a certificação de organização de projeto, as emendas aos termos da certificação devem ser aprovadas pela ANAC. Os pedidos de emenda devem ser efetuados através de uma solicitação à ANAC demonstrando que a organização está apta a obter a emenda ao certificado. Esta demonstração pode exigir envolvimento semelhante ao de certificação inicial da organização de projeto e inclui uma alteração significativa no sistema de garantia de projeto.	Deixar mais claro as informações que compõem o certificado de organização de projeto. Deixar o item mais preciso fazendo a correlação com o RBAC 21.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição aproveitada. Em função da proposta, o texto final deve ser: 5.3.1 O escopo da certificação será descrito no documento emitido pela ANAC em favor da organização de projeto. Este documento estabelece os produtos nos quais a organização detém a certificação (escopo de trabalho), suas prerrogativas e as limitações aplicáveis a cada entidade. 5.3.2 Escopos de trabalho são, por exemplo, aviões categoria normal, aviões categoria transporte regional, aeronave de asa rotativa categoria normal, aeronave de asa rotativa categoria transporte, balões livres tripulados, etc. Tecnologias podem ser mencionadas no escopo de trabalho quando consideradas como uma limitação da certificação concedida. 5.3.3 Conforme estabelecido na seção 21.253-I do RBAC 21, após a certificação de organização de projeto, as emendas aos termos da certificação devem ser aprovadas pela ANAC. Os pedidos de emenda devem ser efetuados através de uma solicitação à ANAC demonstrando que a organização está apta a obter a emenda ao certificado. Esta demonstração pode exigir envolvimento semelhante ao de certificação inicial da organização de projeto e inclui uma alteração significativa no sistema de garantia de projeto. 5.3.4 Emendas aos termos da certificação podem ser emitidas pela ANAC para restringir o escopo de atuação da organização, como resultado de averiguações executadas que identifiquem deficiências ao atendimento da subparte I, conforme 21.257-I.	parcial	B	Ok. Como o texto recebeu adaptações pela área técnica, a classificação da aceitação da contribuição foi alterada de SIM para PARCIAL inseridas vírgulas e trocado através por "por meio". Vide minuta atualizada.
73	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.4	Atendimento a Auditorias da ANAC 5.4.1 Conforme estabelecido na seção 21.257-I do RBAC 21, a ANAC poderá realizar averiguações (auditorias) a qualquer tempo e por qualquer razão nas instalações, produtos, componentes, peças, equipamentos, procedimentos, operações, e registros associados à certificação emitida ou requerida.	Substituição "Auditorias" por "averiguações" Reescrever item 5.4.1	5.4 Atendimento a Averiguações da ANAC 5.4.1 Conforme estabelecido na seção 21.257-I do RBAC 21, a ANAC poderá realizar averiguações, seja na forma de auditorias previstas no paragrafo 21.257-I(a), seja na forma de investigações de projeto previstas no paragrafo 21.257-I(b), em ciclos regulares, nas instalações, produtos, componentes, peças, equipamentos, procedimentos, operações, e registros associados à certificação emitida ou requerida. No que tange ao requisito previsto na seção 21.257-I(a) do RBAC 21, a organização de projeto deve estabelecer procedimentos que viabilizem as auditorias da ANAC na organização de projeto de forma completa, incluindo seus fornecedores. A organização de projeto deve, desde que comunicada com antecedência mínima de 15 dias, prover suporte administrativo e acesso às instalações, procedimentos e registros da organização de projeto, de forma a permitir que a ANAC realize tais auditorias. Conforme estabelecido na seção 21.257-I(b) do RBAC 21, a ANAC poderá realizar averiguações na forma de envolvimento direto na análise de documentos de cumprimento, execução de ensaios em voo e testemunho de ensaios em solo; concomitantemente à operação da função de verificação independente que serve de base para declarações de cumprimento apresentadas à ANAC.	Deixar o item mais preciso fazendo a correlação com o RBAC 21. Distinguir os dois tipos de averiguações previstos no RBAC 21.257-I (auditorias e envolvimento da ANAC na investigação de tipo). Remoção do termo "a qualquer tempo" estabelecendo uma antecedência mínima de comunicação para auditorias de forma que as empresas tenham tempo hábil para apoiar a auditoria da ANAC.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade. Atenção pois há a tentativa da contribuição de determinar requisito para a ANAC por meio de IS.	Contribuição parcialmente aproveitada. Em função da proposta, o texto final deve ser: 5.4 Atendimento a Averiguações da ANAC 5.4.1 Conforme estabelecido na seção 21.257-I do RBAC 21, a ANAC poderá realizar averiguações, seja na forma de auditorias previstas no paragrafo 21.257-I(a), seja na forma de investigações de projeto previstas no paragrafo 21.257-I(b), nas instalações, produtos, componentes, peças, equipamentos, procedimentos, operações, e registros associados à certificação emitida ou requerida.	parcial	C	Ok. Esta mesma questão contempla a contribuição 74. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

74	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.4.1.1	n/a	Incluir item	<p>Durante as auditorias previstas no paragrafo 21.257-I(a), quando forem identificadas evidências objetivas que demonstrem o não cumprimento de um detentor de um COPJ com os requisitos aplicáveis do RBAC 21, as não conformidades devem ser classificadas conforme segue:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Uma constatação nível 1 é a não-conformidade com o RBAC 21, que pode levar ao não cumprimento, de forma incontrolada dos requisitos aplicáveis e que podem afetar a segurança da aeronave; 2. Uma constatação nível 2 é um não cumprimento com o RBAC 21, que não é classificada como de nível 1. 3. Uma constatação nível 3 é qualquer item em que tenha sido identificado, por evidência objetiva, potenciais problemas que possam levar a um não cumprimento com os requisitos aplicáveis do RBAC 21. <p>5.4.1.2 Durante as auditorias previstas no paragrafo 21.257-I(a), após o recebimento da notificação das constatações nos termos dos procedimentos administrativos aplicáveis estabelecidos pela Agência:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. No caso de uma constatação de nível 1, o detentor do COPJ deve demonstrar uma ação corretiva que a Agência considere satisfatória no prazo de até 21 dias úteis após confirmação por escrito da constatação; 2. No caso de constatações nível 2, o período de ação corretiva concedido pela Agência inicialmente não deve ser superior a três meses. Em determinadas circunstâncias, e sob reserva da natureza da constatação, a Agência pode prorrogar o prazo de três meses, sob reserva de um plano de ação corretiva satisfatório acordado com a Agência; 3. As constatações nível 3 não requerem ação imediata do titular do COPJ. Nota: No caso de constatações nível 1 ou 2, o COPJ poderá estar sujeito a uma suspensão ou anulação parcial ou total, de acordo com os procedimentos administrativos aplicáveis estabelecidos pela Agência. O detentor de um COPJ deverá 	O texto original no item 5.7.1.6 e 5.7.1.7, não definiu o significado dos níveis e prazos de constatações, deixando impreciso as obrigações previstas no RBAC21.257 (a). O texto do item foi reescrito para adequar ao AMC e padrões internacionais, pois o que foi proposto na IS afeta a competitividade da indústria nacional.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade. Atenção para o cuidado de não atribuir ações para a ANAC em IS, mas sim em MPR.	Contribuição parcialmente aproveitada. O texto referenciado deverá permanecer na seção indicada. Considerando os outros comentários realizados, a redação do texto será: 5.7.1.6 Quando forem identificadas evidências objetivas que demonstrem o não cumprimento com os requisitos aplicáveis do RBAC 21 por um detentor de uma COPJ, as não conformidades serão classificadas conforme segue: As Não Conformidades (NC) do Sistema de Garantia do Projeto da organização serão classificadas em 3 níveis. A menos que requerido diferentemente no RNC, as NC de nível 1 são as mais graves e devem ser corrigidas em até 1 mês da emissão do relatório. As NC de nível 2 devem ser corrigidas em até 3 meses e as de nível 3 não têm data limite pré-estabelecida, ou seja, devem respeitar as datas estabelecidas e aprovadas no PAC. a) Uma constatação nível 1 é a não-conformidade com o RBAC 21, que pode levar ao não cumprimento dos requisitos aplicáveis, de forma incontrolada, e que podem afetar a segurança da aeronave; b) Uma constatação nível 2 é um não cumprimento com o RBAC 21, que não é classificada como de nível 1. c) Uma constatação nível 3 é qualquer item em que tenha sido identificado, por evidência objetiva, potenciais problemas que possam levar a um não cumprimento com os requisitos aplicáveis do RBAC 21. 5.7.1.7 Após o recebimento da notificação das constatações: A não apresentação do PAC nas datas estabelecidas no RNC ou a recusa na apresentação do PAC poderá ensejar a suspensão das prerrogativas da organização, estabelecidas conforme a seção 21.263-I do RBAC 21. a) No caso de uma constatação de nível 1, o detentor do COPJ deve demonstrar uma ação corretiva que a Agência considere satisfatória no prazo de até 21 dias úteis após confirmação por escrito da constatação; b) No caso de constatações nível 2, o período de ação corretiva concedido pela Agência deve ser adequado à natureza da constatação. Contudo, em qualquer caso, inicialmente não deve ser superior a três meses. Em determinadas circunstâncias, a Agência pode prorrogar o prazo de três meses, a partir de um plano de ação corretiva satisfatório acordado com a Agência; c) As constatações nível 3 não requerem ação imediata do titular do COPJ. NOTA 1: A suspensão ou revogação estabelecidas no parágrafo	parcial	C	Ok. Vide minuta atualizada.
75	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.4.1.3	n/a	Incluir item	<p>Após as auditorias previstas no parágrafo 21.257-I(a), caso sejam verificadas constatações, elas estarão descritas no Relatório de Não Conformidades (RNC). A organização deverá apresentar um Plano de Ações Mitigatórias e Corretivas (PAMC); neste plano também serão apresentadas as causas de cada uma das não conformidades levantadas, com ações mitigatórias (imediatas) e corretivas (definitivas) nos prazos em conformidade com o item 5.4.1.2 desta IS. A aprovação do PAMC pela ANAC significa apenas que a Agência reconhece o plano, está ciente das datas apresentadas, e poderá cobrar a execução das ações estabelecidas nos prazos apresentados. Todavia, a aprovação do PAMC não significa que a ANAC tenha qualquer responsabilidade sobre as ações tomadas pela organização.</p> <p>5.4.1.4 As ações estabelecidas pela organização devem ser suficientes para resolver as constatações e prevenir a recorrência de eventos similares. Caso a ANAC entenda que as ações estabelecidas no PAMC não são suficientes para tal, requererá alterações no plano, indicando as falhas nas ações estabelecidas. As ações estabelecidas pela organização devem ser aplicadas tanto a processos quanto a produtos, ou a ambos, a depender do tipo da constatação.</p>		Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. A contribuição será incorporada na redação da IS mas o texto será mantido na posição atual.	parcial	C	Ok. Vide contribuição 116, referente a 5.7.1.4 Vide minuta atualizada.
76	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.4.1.5	n/a	Incluir item	<p>Em geral, a auditoria deve ser aplicada sobre 3 (três) diferentes vertentes, são elas: os macroprocessos necessários ao estabelecimento da COPJ na organização, os processos desenvolvidos em cada uma das áreas de conhecimento da organização (tecnologias, conforme estabelecido no item 5.2.7.3 desta IS) e, conseqüentemente, as análises amostrais destes processos. Espera-se que as análises amostrais destes processos verifiquem desde o cumprimento estrito dos procedimentos da organização até os meios de cumprimento com determinados requisitos e a qualidade técnica da demonstração e verificação de cumprimento com os requisitos aplicáveis, conforme descrito acima. Como macroprocessos, entende-se qualquer processo que possa afetar as tarefas de diferentes áreas (ou tecnologias) da organização.</p>	5.7.1.2	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade. Atenção para o cuidado de não atribuir ações para a ANAC em IS, mas sim em MPR.	Contribuição não aproveitada. Considera-se que a organização atual do texto é adequada, não sendo devida a movimentação do item.	não	C	Ok. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

77	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.4.1.6	n/a	Incluir item	Auditorias específicas que não contemplem todas as vertentes acima descritas ou que priorizem determinadas áreas (ou tecnologias) da organização podem ocorrer, a critério da ANAC.	5.7.1.3	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade. Atenção para o cuidado de não atribuir ações para a ANAC em IS, mas sim em MPR.	Contribuição não aproveitada. Considera-se que a organização atual do texto é adequada, não sendo devida a movimentação do item.	não	C	Ok. Vide minuta atualizada.
78	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.4.2	A organização deve estabelecer procedimentos em seu MOPJ que determinem como a organização irá atender às auditorias da ANAC, mesmo as executadas sem aviso prévio. Os procedimentos devem determinar, também, as responsabilidades e as pessoas que irão acompanhar tal auditoria e as ações consequentes das auditorias, que porventura surjam.	Substituição "auditorias" por "averiguações" Remover "mesmo as executadas sem aviso prévio"	A organização deve estabelecer procedimentos que determinem como atender às averiguações da ANAC. Os procedimentos devem determinar, também, as responsabilidades e as pessoas que acompanharão tais averiguações e as ações consequentes das averiguações, que porventura surjam.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.257-I.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. A redação final será: 5.4.2 A organização deve estabelecer procedimentos em seu MOPJ que determinem como irá atender às averiguações da ANAC, mesmo as executadas sem aviso prévio. Os procedimentos devem determinar, também, as responsabilidades e as pessoas que irão acompanhar tais averiguações e as ações consequentes destas, que porventura surjam.	parcial	B	Ok. Restou uma citação de autoria que foi alterada agora para averiguação visando harmonização do texto. Vide minuta atualizada.
79	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.4.3	Os procedimentos devem prever as auditorias da ANAC em fornecedores responsáveis por parte do desenvolvimento do projeto da organização.	Substituição "auditorias" por "averiguações"	5.4.3 Os procedimentos devem prever as averiguações da ANAC em fornecedores responsáveis por parte do desenvolvimento do projeto da organização.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.257-I.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição aproveitada	sim	A	Ok. Vide minuta atualizada.
80	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5	Prerrogativas do Detentor de COPJ 5.5.1 A certificação como organização de projeto pode estabelecer as prerrogativas conforme seção 21.263-I do RBAC 21, com vistas à obtenção de: a) Certificado de Tipo (CT); b) Certificado Suplementar de Tipo (CST); c) Aprovação de um Projeto de Grande Reparo.	Substituir texto do item 5.5.1	5.5.1 A certificação como organização de projeto estabelece prerrogativas ao seu detentor conforme seção 21.263-I do RBAC 21.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263 de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. O texto original não abrange todas as prerrogativas.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O texto conforme escrito está adequado e apresenta estrutura que, no contexto da IS como um todo, faz sentido. A estrutura do texto da IS não precisa, necessariamente, seguir a estrutura do texto que a baseia uma vez que estes são apresentados de uma forma intrinsecamente diversa.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
81	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5	5.5.2 Cada processo de certificação de produto (CT, CST ou ainda aprovação de um projeto de grande reparo) que requer o envolvimento da ANAC demanda o envolvimento da Agência em um estágio bastante inicial. As averiguações estabelecidas na seção 21.257-I podem ocorrer em diferentes estágios do desenvolvimento do projeto e de formas variadas, por exemplo, por meio de auditorias nas instalações do requerente, verificações nos documentos de cumprimento com os requisitos, documentos de conformidade de ensaio etc. 5.5.3 A indicação da seção 21.263-I, parágrafo (b), de que "Sujeito ao disposto na seção 21.257-I, parágrafo (b), o detentor de um certificado de organização de projeto pode submeter documentos de cumprimento com os requisitos, os quais a ANAC aceitará sem verificações adicionais", significa que os documentos de cumprimento com os requisitos apresentados pelo requerente, que serão aceitos pela Agência, dependem do nível de envolvimento definido pela ANAC no projeto, geralmente estabelecido por meio dos planos de certificação analisados pela Agência, quando se tratar de um novo CT. Todavia, é prerrogativa da ANAC a verificação de outros documentos, ou até a verificação de itens considerados inicialmente sem envolvimento da ANAC, conforme a seção 21.21 do RBAC 21. A reclassificação de itens considerados inicialmente sem envolvimento da ANAC pode ocorrer a qualquer momento durante a Análise de Tipo ou durante a análise do projeto. Além disso, a organização deve estabelecer procedimentos que viabilizem à ANAC realizar tais averiguações conforme a seção 21.257-I do RBAC 21.	Substituir texto do item 5.5.2 e 5.5.3	5.5.2 O documento de cumprimento com os requisitos, indicado na seção 21.263-I(b), é o registro que evidencia que o projeto em processo de certificação cumpre os requisitos aplicáveis, conforme declarado pela organização de projeto certificada à ANAC. Conforme tal seção, estes documentos de cumprimento apresentados pelo requerente serão aceitos pela Agência sem verificações adicionais. Esta aceitação é fundamentada no certificado de organização de projeto, que reconhece no requerente as exigências da seção 21.235-I, e que é verificada em ciclos regulares através das averiguações previstas na seção 21.257-I(a). Além disto, há o envolvimento da ANAC nos projetos de certificação da organização através das averiguações estabelecidas na seção 21.257-I(b) executadas ao longo da execução do plano de certificação do requerente aceito pela Agência. Deste modo então a listagem dos documentos de cumprimento, em atendimento ao parágrafo 21.21 (c) do RBAC 21, feita na declaração de cumprimento em atendimento ao parágrafo 21.20(b)(1) do RBAC 21, permite à ANAC emitir o certificado ou aprovação requerida sem quaisquer verificações adicionais por parte de seus especialistas.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263-I(b) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. O texto original seria adequado para uma IS que tratasse do processo de certificação, semelhante ao que havia no MPR- 200.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O texto original da IS endereça de forma adequada o entendimento trazido pelo GM 21.A.263(b) e aspectos que a ANAC julga necessários para o estabelecimento de orientações necessárias quanto a extensão de exercícios dos privilégios da organização de projeto aprovada, que é o tema central deste parágrafo da IS. Porém, no sentido de trazer maior clareza com respeito a este entendimento, o texto será revisado para: 5.5.2 A organização de projeto, no exercício das suas prerrogativas previamente estabelecidas, deve envolver a Agência em um estágio bastante inicial, especialmente a partir do estabelecimento de um plano de certificação. As averiguações estabelecidas na seção 21.257-I podem ocorrer em diferentes estágios do desenvolvimento do projeto e de formas variadas, por exemplo, por meio de auditorias nas instalações do requerente, verificações nos documentos de cumprimento com os requisitos, documentos de conformidade de ensaio etc. Estas averiguações não precisam aguardar a apresentação dos documentos de cumprimento com requisitos. NOTA 1: A organização deve estabelecer procedimentos que viabilizem à ANAC realizar tais averiguações conforme procedimentos estabelecidos por meio da seção 21.257-I do RBAC 21. 5.5.3 A indicação da seção 21.263-I, parágrafo (b), significa que: 5.5.3.1 Documentos de cumprimento com os requisitos a que se referem este dispositivo, são aqueles em que não há envolvimento da Agência, conforme definido pelo plano de certificação estabelecido para o CT, emenda ao CT ou CST. 5.5.3.2 É prerrogativa da ANAC a definição do seu nível de envolvimento e a reclassificação de itens considerados inicialmente sem envolvimento da ANAC pode ocorrer a qualquer momento durante a Investigação de Tipo.	parcial	C	Ok. Em decorrência da alteração feita pela área técnica no texto, foi alterada a classificação da análise de NÃO para PARCIAL. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

82	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.4	Certificado de Tipo 5.5.4.1 Na fase final de um novo projeto (ou modificações ao projeto, quando aplicável), a organização deve apresentar uma Declaração de Cumprimento com os Requisitos do Projeto contendo todos os requisitos aplicáveis dos RBAC, nos moldes estabelecidos na subalínea 5.2.4.4 b) II-. Este documento subsidiará a emissão do CT.	Remover		Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263 (b) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. O texto original é adequado para uma IS que trate do processo de certificação, semelhante ao que havia no MPR200.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O texto conforme escrito está adequado e apresenta estrutura que, no contexto da IS como um todo, faz sentido. A estrutura do texto da IS não precisa, necessariamente, seguir a estrutura do texto que a baseia uma vez que estes são apresentados de uma forma intrinsecamente diversa.	não	C	Ok. Vide minuta atualizada.
83	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.3	Nesta categoria, incluem-se, também, as prerrogativas de: a) Classificação de modificações ao CT em grandes ou pequenas, conforme a seção 21.93 do RBAC 21.	Substituir texto	5.5.3 O detentor de um certificado de organização de projeto, que seja detentor de certificado de tipo ou suplementar de tipo, deve ter um procedimento para classificar as modificações ao projeto de tipo em grandes ou pequenas sob a prerrogativa estabelecida na seção 21.263-l(c)(1) do RBAC 21. O procedimento para classificar as modificações ao projeto de tipo em grandes ou pequenas deve abordar os seguintes pontos: a) A identificação da modificação ao projeto de tipo a ser classificada; b) A classificação em conformidade com os critérios estabelecidos na seção 21.93 do RBAC 21; c) A justificativa para a classificação; d) Os papéis responsáveis pela classificação; e e) A supervisão de modificações iniciadas por fornecedores quanto à sua adequação aos pontos acima. 5.5.3.1 O procedimento deve produzir registros que permitam a identificação da modificação ao projeto de tipo a ser classificada e que permitam identificar também: a) a classe da modificação (pequena ou grande); b) as pequenas modificações nas quais é requerida a Investigação de Tipo; c) as pequenas modificações nas quais não é requerida a Investigação de Tipo. 5.5.3.2 O procedimento de classificação da modificação deve considerar os critérios da seção 21.93 do RBAC 21 para realizar a análise dos efeitos para a aeronavegabilidade através da referência aos requisitos da base de certificação aplicáveis à modificação ao projeto de tipo. Se a análise concluir que nenhum requisito deve ser referenciado à modificação, o procedimento deve prever que a análise deve ser feita em nível de área ou sistema em que se integra ao projeto de tipo, considerando os requisitos da base de certificação específicos da área ou sistema. 5.5.3.3 O procedimento deve registrar a decisão tomada pelo responsável por obter a classe da modificação, dentre grande e pequena, incluindo referência a registros	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263-l(c)(1) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. O texto original não esclarece detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. O texto sugerido foi adequado à estrutura do documento e a redação final será: a) Classificação de modificações ao CT em grandes ou pequenas, conforme a seção 21.93 do RBAC 21. NOTA 1: O detentor de um certificado de organização de projeto, que seja detentor de certificado de tipo ou suplementar de tipo, deve ter um procedimento para classificar as modificações ao projeto de tipo em grandes ou pequenas sob a prerrogativa estabelecida na seção 21.263-l(c)(1) do RBAC 21. a. O procedimento para classificar as modificações ao projeto de tipo em grandes ou pequenas deve abordar, ao menos, os seguintes pontos: i. A identificação da modificação ao projeto de tipo a ser classificada; ii. A classificação em conformidade com os critérios estabelecidos na seção 21.93 do RBAC 21; iii. A justificativa para a classificação; iv. Os papéis responsáveis pela classificação; e v. A supervisão de modificações iniciadas por fornecedores quanto à sua adequação aos pontos acima. NOTA 2: O procedimento de classificação da modificação deve mostrar como os efeitos para a aeronavegabilidade são analisados, por meio da referência aos requisitos da base de certificação aplicáveis à modificação ao projeto de tipo. NOTA 3: O procedimento deve registrar a decisão tomada pelo responsável por obter a classe da modificação, dentre grande e pequena, incluindo referência a registros	Parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

84	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.4	b) Aprovação de modificações pequenas ao CT, conforme a seção 21.95 do RBAC 21.	Substituir texto	<p>5.5.4 O detentor de um certificado de organização de projeto, que seja detentor de certificado de tipo ou suplementar de tipo, deve ter um procedimento para aprovar as pequenas modificações ao projeto de tipo sob a prerrogativa estabelecida no parágrafo 21.263-I(c)(2) do RBAC 21.</p> <p>O procedimento para aprovar as pequenas modificações ao projeto de tipo deve abordar os seguintes pontos:</p> <p>a) A documentação de cumprimento associada à modificação, quando aplicável;;</p> <p>b) A aprovação da pequena modificação ao projeto de tipo;</p> <p>c) Os papéis responsáveis pela aprovação; e</p> <p>d) A supervisão de modificações iniciadas por fornecedores quanto à sua adequação aos pontos acima.</p> <p>5.5.4.1 O procedimento de aprovação da pequena modificação deve obter da análise feita na etapa de classificação os requisitos da base de certificação aplicáveis à modificação para os quais se determinou necessária uma nova Investigação de Tipo, ou seja, produção de documentos de cumprimento submetidos à verificação independente, conforme os procedimentos do MOPJ.</p> <p>5.5.4.2 O procedimento deve definir a aprovação da pequena modificação, bem como definir os registros desta aprovação. Quando se tratar de modificação para qual se determinou necessária uma nova Investigação de Tipo, este registro da aprovação deve incluir pelo menos:</p> <p>a) A identificação e uma breve descrição da modificação e o que a motivou;</p> <p>b) A matriz de investigação de tipo, com requisitos aplicáveis, meios de cumprimento e documentos de cumprimento submetidos à verificação independente;</p> <p>c) Os efeitos que porventura a modificação provoca em limitações e nas instruções técnicas com conteúdo aprovado citadas na seção 21.263-I do RBAC 21;</p> <p>d) evidência de aprovação da pequena modificação ao projeto de tipo sob a prerrogativa estabelecida no parágrafo 21.263-I(c)(2) do RBAC 21 através de registro</p>	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263-I(c)(2) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. O texto original não esclarece detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	<p>Contribuição parcialmente aproveitada. O texto sugerido foi adequado à estrutura do documento e a redação final será:</p> <p>b)Aprovação de modificações pequenas ao CT, conforme a seção 21.95 do RBAC 21.</p> <p>NOTA 1: O detentor de um certificado de organização de projeto, que seja detentor de certificado de tipo ou suplementar de tipo, deve ter um procedimento para aprovar as pequenas modificações ao projeto de tipo sob a prerrogativa estabelecida no parágrafo 21.263-I(c)(2) do RBAC 21.</p> <p>a.O procedimento para aprovar as pequenas modificações ao projeto de tipo deve abordar, o menos, os seguintes pontos:</p> <p>i.A documentação de cumprimento associada à modificação, quando aplicável;</p> <p>ii.A aprovação da pequena modificação ao projeto de tipo;</p> <p>iii.Os papéis responsáveis pela aprovação; e</p> <p>iv.A supervisão de modificações iniciadas por fornecedores quanto à sua adequação aos pontos acima.</p> <p>NOTA 2: Os procedimentos devem considerar os requisitos da base de certificação aplicáveis à modificação que requeiram nova demonstração ou não. Para ambos os casos, uma verificação independente deve ocorrer. Caso uma modificação não apresente requisitos aplicáveis, a verificação independente não é necessária; porém procedimentos específicos devem ser estabelecidos.</p> <p>NOTA 3: O procedimento deve definir a aprovação da pequena modificação, bem como definir os registros desta aprovação. Quando se tratar de modificação para qual existem requisitos aplicáveis, este registro da aprovação deve incluir pelo menos:</p> <p>a.A identificação e uma breve descrição da modificação e o que a motivou;</p> <p>b.Os requisitos aplicáveis, meios de cumprimento e documentos de cumprimento submetidos à verificação independente;</p> <p>c.Os efeitos que porventura a modificação provoca em limitações e documentação relacionada;</p> <p>d.evidência de aprovação da pequena modificação ao projeto de tipo sob a prerrogativa estabelecida no parágrafo 21.263-I(c)(2) do RBAC 21 por meio de registro.</p> <p>e.Data da aprovação.</p> <p>NOTA 3:NOTA 4: Modificação realizadas por fornecedores devem seguir os procedimentos e serem aprovadas pela detentora da COPJ.</p>	Parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.
85	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.5	c) Publicação de informações ou instruções técnicas aprovadas sob a autoridade da Certificação de Organização de Projeto. Essas informações ou instruções são emitidas para disponibilizar aos proprietários e operadores dados necessários para implementar uma modificação ao produto, um reparo ou uma inspeção. Algumas informações são também emitidas para prover às organizações de manutenção e outros interessados os dados para execução de manutenção. c)-I A seção de limitação de aeronavegabilidade (ALS), os Certification Maintenance Requirements (CMR), o MRB Report e outras informações ou limitações atualmente aprovadas pela ANAC, independentemente da organização de projeto ser certificada. A exceção é o Structural Repair Manual (SRM) que pode ser aprovado apenas pela organização de projeto, quando a prerrogativa de aprovação de projeto de grande reparo fizer parte da certificação. c)-II Os manuais atualmente aceitos pela ANAC serão emitidos conforme este privilégio.	Substituir	<p>5.5.5 O detentor de um certificado de organização de projeto deve ter um procedimento para publicar informações ou instruções técnicas cujo conteúdo foi aprovado sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto sob a prerrogativa estabelecida no parágrafo 21.263-I(c)(3) do RBAC 21.</p> <p>5.5.5.1 As informações ou instruções técnicas contendo dados de projeto aprovado citadas no parágrafo 21.263-I(c)(3) do RBAC 21 se destinam a disponibilizar dados técnicos necessários para implementar alterações, realizar reparos ou inspeções em produtos aos quais tais instruções se aplicam, de modo que os responsáveis pela operação e manutenção destes produtos possam fazê-lo em conformidade com os regulamentos que lhes são aplicáveis. Cabe ressaltar que algumas destas publicações são preparadas pelo detentor de certificado de tipo ou suplementar de tipo como evidência de cumprimento com os requisitos aplicáveis aos seus projetos listados na seção 21.50 do RBAC 21. Os meios de registro mais usuais em que se encontram estas informações ou instruções incluem Boletins de Serviço, Manuais de Reparo Estrutural, Manuais de Manutenção, Manuais de Motor, Manuais de Hélice, entre outros. Dentre os diferentes aspectos pertinentes à produção destas informações ou instruções técnicas contendo dados de projeto aprovado, destacam-se o desenvolvimento dos dados de projeto aprovado, a produção do registro e a verificação do registro frente aos dados de projeto aprovado. Estes três aspectos integram o que deve ser controlado pela organização de projeto certificada para o exercício da prerrogativa de incluir em tais registros a declaração de que o seu conteúdo técnico foi aprovado sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto.</p>	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263-I(c)(3) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. O texto original não esclarece detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente e deixa mais onerosa a emissão de manuais que estão fora do escopo de aprovação da ANAC. (Item c) -II)	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	<p>Contribuição não aproveitada. O texto será mantido uma vez que atende de forma adequada a intenção do texto do regulamento. O texto estabelecido na IS proposta expressa o entendimento da ANAC sobre o tópico.</p>	não	B	Ok. Feitos ajustes textuais. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

86	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.5.2	n/a	Incluir Texto	5.5.5.2 O procedimento para autorizar a publicação de registros de informações ou instruções técnicas contendo dados de projeto aprovado, com a declaração de que o seu conteúdo técnico foi aprovado sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto, deve abordar os seguintes pontos: a) A preparação do registro; b) A verificação da consistência técnica com o projeto aprovado (projeto de tipo, modificação de projeto de tipo, ou reparo), incluindo efetividade de produtos, descrição e os efeitos na aeronavegabilidade (especialmente quando limitações são mudadas); c) A verificação da viabilidade das instruções em levar o produto à conformidade com o projeto aprovado; d) Os papéis responsáveis pela aprovação; e e) A supervisão de modificações iniciadas por fornecedores quanto à sua adequação aos pontos acima.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263-I(c)(3) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. Faltou esclarecer detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. Contribuição parcialmente aproveitada. O texto sugerido foi adequado à estrutura do documento e a redação final será: NOTA 1: O procedimento para a publicação de informações ou instruções técnicas contendo dados de projeto aprovado, deve abordar, ao menos, os seguintes pontos: a. A preparação do registro; b. A verificação da consistência técnica com o projeto aprovado (projeto de tipo, modificação de projeto de tipo, ou reparo), incluindo efetividade de produtos, descrição e os efeitos na aeronavegabilidade, especialmente quando limitações são mudadas; c. A verificação da viabilidade das instruções; e d. Os papéis responsáveis pela aprovação. NOTA 2: Os procedimentos devem incluir as informações ou instruções técnicas preparadas por fornecedores, e sua aprovação pelo detentor da COP. NOTA 3: A declaração de que o conteúdo técnico das informações ou instruções técnicas foi aprovado na forma estabelecida no parágrafo 21.263 I(c)(3) considera também as informações ou instruções técnicas preparadas por fornecedores. O conteúdo técnico na declaração é relativo aos dados de projeto de tipo e às instruções de execução, e sua aprovação significa: a. Os dados de projeto foram aprovados de modo apropriado, e; b. As instruções fornecem métodos práticos e bem definidos de instalação/inspeção e, quando realizados, o produto estará em conformidade com os dados de projeto aprovados.	Parcial	B	Ok. Substituído privilégio por prerrogativa e feito ajuste de pontuação. Vide minuta atualizada.
87	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.5.3	n/a	Incluir Texto	5.5.5.3 A declaração de que o seu conteúdo técnico foi aprovado na forma estabelecida no parágrafo 21.263-I(c)(3) cobre também as informações ou instruções técnicas contendo dados de projeto aprovado preparadas por fornecedores e declaradas como aplicáveis ao seu produto pelo detentor do Certificado de Organização de Projeto. A expressão "conteúdo técnico" na declaração é relativa aos dados de projeto de tipo e às instruções para levar o produto à conformidade com tal projeto, e declarar este conteúdo aprovado significa: a) Os dados de projeto foram aprovados de modo apropriado, e; b) As instruções fornecem métodos práticos e bem definidos de instalação / inspeção e, quando realizados, o produto estará em conformidade com os dados de projeto aprovados.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263-I(c)(3) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. Faltou esclarecer detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. Contribuição parcialmente aproveitada. O texto sugerido foi adequado à estrutura do documento e a redação final será: NOTA 3: A declaração de que o conteúdo técnico das informações ou instruções técnicas foi aprovado na forma estabelecida no parágrafo 21.263 I(c)(3) considera também as informações ou instruções técnicas preparadas por fornecedores. O conteúdo técnico na declaração é relativo aos dados de projeto de tipo e às instruções de execução, e sua aprovação significa: a. Os dados de projeto foram aprovados de modo apropriado, e; b. As instruções fornecem métodos práticos e bem definidos de instalação/inspeção e, quando realizados, o produto estará em conformidade com os dados de projeto aprovados.	Parcial	B	Ok. Inserido conectivo que. Vide minuta atualizada.
88	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.5.4	c)-III A emissão de Boletins de Serviço (BS) ocorrerá conforme este privilégio, por meio de um procedimento acordado com a ANAC e descrito no MOPJ, desde que o BS não tenha relação com uma Diretriz de Aeronavegabilidade (DA). Caso haja relação com DA, a aprovação do BS será responsabilidade, exclusivamente, da ANAC; a menos que o procedimento acordado com a Agência preveja outra condição.	Substituir texto	5.5.5.4 Os detentores de certificado de organização de projeto, que também sejam detentores de certificado de organização de produção, devem observar que o procedimento para publicar informações ou instruções técnicas sob a prerrogativa estabelecida no parágrafo 21.263-I(c)(3) do RBAC 21 não se aplica às informações ou instruções técnicas que se constituem em ação ou proposta de ação para correção de defeitos em produtos fabricados, e que tenham sido solicitadas pela ANAC conforme previsto no parágrafo 21.3 (f) do RBAC 21. Tais informações ou instruções técnicas seguem procedimento definido no escopo da certificação de organização de produção.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263-I(c)(3) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O texto conforme escrito está adequado e apresenta estrutura que, no contexto da IS como um todo, faz sentido. A estrutura do texto da IS não precisa, necessariamente, seguir a estrutura do texto que a baseia uma vez que estes são apresentados de uma forma intrinsecamente diversa.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
89	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.6	d) Aprovação de pequenas revisões ao manual de voo da aeronave e aos seus suplementos e emissão dos documentos com as referidas revisões sob a autoridade da Certificação de Organização de Projeto, de acordo com os procedimentos aprovados pela ANAC. Somente as revisões consideradas pequenas conforme características abaixo poderão ser consideradas no intuito dessa prerrogativa:	Substituir texto	5.5.6 O detentor de um certificado de organização de projeto deve ter um procedimento para aprovar as pequenas revisões ao manual de voo da aeronave e ao seu suplemento, e indicar que o conteúdo de tais revisões foi aprovado sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto, sob a prerrogativa estabelecida no parágrafo 21.263-I(c)(4) do RBAC 21.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263-I(c)(4) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	d) Aprovação de pequenas revisões ao manual de voo da aeronave e aos seus suplementos e emissão dos documentos com as referidas revisões sob a autoridade da Certificação de Organização de Projeto, de acordo com os procedimentos aprovados pela ANAC.	Parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

90	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.6.1	n/a	Incluir Texto	5.5.6.1 O procedimento para aprovar as pequenas revisões ao manual de voo da aeronave e ao seu suplemento deve abordar os seguintes pontos: a) A preparação das revisões ao manual de voo; b) A classificação em conformidade com os critérios estabelecidos nesta IS, e sua justificativa; c) Os papéis responsáveis pela aprovação; e e) A supervisão de modificações iniciadas por fornecedores quanto à sua adequação aos pontos acima.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263-(c)(4) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. Faltou esclarecer detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. Contribuição parcialmente aproveitada. O texto sugerido foi adequado à estrutura do documento e a redação final será: NOTA 1: O procedimento para aprovar as pequenas revisões ao manual de voo da aeronave e ao seu suplemento deve abordar, ao menos, os seguintes pontos: a.A preparação das revisões ao manual de voo; b.A classificação e sua justificativa; c.Os papéis responsáveis pela aprovação.	Parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.
91	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.6.2	n/a	Incluir Texto	5.5.6.2 O procedimento de preparação da revisão ao manual de voo deve produzir registros que permitam a identificação da modificação ao manual de voo a ser classificada e aprovada. Ele deve registrar a forma de preparo e como é feita a coordenação com a equipe encarregada das modificações ao projeto de tipo.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263 (c) (4) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. Faltou esclarecer detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. O texto sugerido foi adequado à estrutura do documento e a redação final será: NOTA 4: O procedimento de preparação das revisões ao AFM deverá conter: a.Indicação de como as revisões são preparadas e b.como a coordenação com as pessoas responsáveis pelas modificações de projeto é executada.	Parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.
92	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.6.3	n/a	Incluir Texto	5.5.6.3 O procedimento de classificação da revisão ao manual de voo, dentre grande e pequena, deve indicar como ela deve ser feita e qual papel deve ser o responsável por fazê-la. O registro da classificação inclui referência a registros técnicos usados para suportar decisões que não sejam de entendimento direto. Estes registros devem estar acessíveis à ANAC para as averiguações previstas na seção 21.257(a).	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263 (c) (4) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. Faltou esclarecer detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. O texto sugerido foi adequado à estrutura do documento e a redação final será: NOTA 2: O procedimento de revisão do manual de voo deve indicar como a classificação pequena foi obtida. Todas as etapas devem conter registros verificáveis, indicando responsáveis. Estes registros devem estar acessíveis à ANAC para as averiguações previstas na seção 21.257-(a).	Parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

93	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.6.4	d)-I Correções puramente editoriais, erros de digitação ou erros de língua estrangeira, índices, paginação, formato dos textos e correções ortográficas. d)-II Mudanças em palavras ou formato da informação, sem impacto técnico na mesma e desde que não cause interpretação errônea pelo piloto. d)-III Conversões de unidades, desde que consistentes com os instrumentos do avião. d)-IV Transcrição ao AFM de um texto previamente analisado e aprovado, incluindo informação oriunda de DA. d)-V Alteração de efetividade de informações de AFM decorrentes de correções de engenharia, desde que a correção seja evidenciada. d)-VI Atualização de dados já presentes no AFM e já aprovados em relatório de engenharia ou gerados por software aprovado. d)-VII Alterações na seção de peso e balanceamento do AFM ou manual de peso e balanceamento. d)-VIII Mudanças em parâmetros numéricos dentro de envelope previamente aprovado (ex.: diminuição de peso, velocidades máximas ou quantidades de combustível para atendimento a pedido de operador, arredondamentos). d)-IX Alterações em Normal Procedures, desde que sem impacto em itens associados a cumprimento de requisitos, incluindo FCAR, CRI, IP ou em itens solicitados pela Agência e registrado em CAI, VAI, cartas, etc. Modificações oriundas de dificuldades em serviço permanecem com nível de envolvimento direto, exceto as previstas no item 5.5.4.2d)-IV. d)-X Remoção de informações em Procedimentos Anormais associados a mensagens "advisory" ou a procedimentos não solicitados por requisitos, AC/AMC ou por critérios próprios da organização para AFM. Modificações oriundas de dificuldades em serviço permanecem com nível de envolvimento direto, exceto as previstas no item 5.5.4.2d)-IV. d)-XI Inclusão de itens opcionais na CDL, desenvolvidos após o TC inicial e sem os quais a aeronave se torna igual a uma outra configuração já aprovada (exemplo: calotas). d)-XII Alterações nas seções "General" ou "Introduction"	Substituir texto	5.5.6.4 O procedimento de classificação de revisões ao manual de voo da aeronave e ao seu suplemento deve prever que as as revisões com as características abaixo são consideradas consideradas pequenas, e portanto no intuito da prerrogativa estabelecida na seção 21.263 (c) (4) do RBAC 21: a) Revisões associadas com pequenas modificações ao projeto de tipo b) Mudanças em palavras ou formato da informação, sem impacto técnico na mesma e desde que não cause interpretação errônea pelo piloto. c) Transcrição ao AFM de um texto previamente analisado e aprovado, incluindo informação oriunda de DA. d) Atualização de dados já presentes no AFM e já aprovados em relatório de engenharia ou gerados por software aprovado. e) Mudanças em parâmetros numéricos dentro de envelope previamente aprovado (ex.: diminuição de peso, velocidades máximas ou quantidades de combustível para atendimento a pedido de operador, arredondamentos). f) Alterações em Normal Procedures, desde que sem impacto em itens associados a cumprimento de requisitos, incluindo FCAR, CRI, IP ou em itens solicitados pela Agência e registrado em CAI, VAI, cartas, etc. Modificações oriundas de dificuldades em serviço permanecem com nível de envolvimento direto, exceto as previstas no item 5.5.6.4 c). g) Incorporação de equipamento, informação ou operação opcional já aprovado para outro modelo, desde que se siga um padrão entre os diferentes AFM. Os requisitos de certificação envolvidos na modificação devem ser equivalentes. h) Correções puramente editoriais, erros de digitação ou erros de língua estrangeira, índices, paginação, formato dos textos e correções ortográficas. i) Conversões de unidades, desde que consistentes com os instrumentos do avião. j) Alteração de efetividade de informações de AFM decorrentes de correções de engenharia, desde que a correção seja evidenciada. k) Alterações na seção de peso e balanceamento do AFM ou manual de peso e	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263 (c) (4) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. Esta alínea será suprimida do texto final. O procedimento aprovado deverá conter os critérios para classificação.	Parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.
94	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.6.5	d)-XV Outras alterações similares podem ser propostas pela organização e serão analisadas pela ANAC por meio do MOPJ.	Substituir texto	5.5.6.5 A organização de projeto pode propor outras características de revisões ao manual de voo e ao seu suplemento como característica de pequena revisão. Estas características serão analisadas pela ANAC e caso aceitas deverão ser incorporadas no procedimento.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263 (c) (4) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Esta alínea será suprimida do texto final. O procedimento aprovado deverá conter os critérios para classificação.	Parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.
95	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.6.6	n/a	Incluir Texto	5.5.6.6 O procedimento de aprovação de pequena revisão ao manual de voo e ao seu suplemento deve definir que sua execução seja feita por pessoa exercendo esta responsabilidade sob a autorização do Escritório de Aeronavegabilidade; sendo que esta autorização deve ser registrada em meio verificável listado no MOPJ.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263 (c) (4) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. Faltou esclarecer detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O texto de referência (AMC aplicável emitido pela EASA) não estabelece o proposto e a necessidade de estabelecer responsáveis já foi incluída conforme discutido na resposta à contribuição 90.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

96	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.6.7	n/a	Incluir Texto	5.5.6.6 O procedimento de aprovação de pequena revisão ao manual de voo e ao seu suplemento deve definir que sua execução seja feita por pessoa exercendo esta responsabilidade sob a autorização do Escritório de Aeronavegabilidade; sendo que esta autorização deve ser registrada em meio verificável listado no MOP).	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263 (c) (4) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. Faltou esclarecer detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O texto conforme escrito está adequado e apresenta estrutura que, no contexto da IS como um todo, faz sentido. A estrutura do texto da IS não precisa, necessariamente, seguir a estrutura do texto que a baseia uma vez que estes são apresentados de uma forma intrinsecamente diversa.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
97	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.7	n/a	Incluir Texto	5.5.7 O detentor de um certificado de organização de projeto que seja detentor de certificado de tipo ou suplementar de tipo deve ter um procedimento para aprovar projeto de grandes reparos em produtos feitos em conformidade com o projeto de tipo sob tais certificados de tipo. Esta aprovação de projeto de grande reparo ocorre sob a prerrogativa estabelecida na seção 21.263 (c) (5) e sem o envolvimento da agência em averiguações estabelecidas na seção 21.257 (b) do RBAC 21. A aprovação de projetos de danos admissíveis e de projetos de grandes reparos temporários são consideradas equivalentes às aprovações de projeto de grande reparo e como tal é igualmente contemplada na prerrogativa estabelecida na seção 21.263 (c) (5).	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263 (c) (4) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. Faltou esclarecer detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. Esta prerrogativa não ocorre ao largo da participação da ANAC. Além disso, a inclusão da prerrogativa de aprovação de reparos foi considerada de forma diferente do que ocorre no texto de referência.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
98	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.7.1	n/a	Incluir Texto	5.5.7.1 Os projetos de grandes reparos em estruturas de produto que exigem avaliação de tolerância a dano e fadiga pode ser aprovado em etapas, sendo a primeira etapa aprovada sem que a avaliação tenha sido concluída. Neste caso esta aprovação da primeira etapa deve ser de um projeto de grande reparo temporário e com limite de tempo de permanência em serviço para o produto.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263 (c) (4) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. Faltou esclarecer detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O texto proposto é parte de um procedimento descrito em AC emitida pelo FAA ou em material de orientação que não tem relação com a certificação de organização de projeto.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
99	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.7.2	e) Aprovação do projeto de grandes reparos em produtos para os quais seja o detentor do certificado de tipo ou do certificado suplementar de tipo. Como descrito na própria prerrogativa. Organizações que não detém o CT ou CST não podem requerer a certificação como organização de projeto e devem submeter a aprovação de projeto de um grande reparo conforme outras formas aceitas pela ANAC.	Substituir texto	5.5.7.2 O procedimento para aprovar projetos de grandes reparos deve endereçar os seguintes pontos: a) A identificação e uma breve descrição do projeto de grande reparo, o que o motivou e a identificação dos números de série elegíveis; b) O registro de uma matriz de investigação de tipo associada ao projeto de grande reparo, com requisitos aplicáveis, meios de cumprimento e documentos de cumprimento submetidos à verificação independente; c) Os papéis responsáveis pela aprovação; d) A inclusão em comunicação técnica de uma declaração afirmando que o projeto de grande reparo foi aprovado sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto, e; e) A disponibilização periódica à ANAC de uma lista dos projetos de grande reparos sob a prerrogativa estabelecida na seção 21.263 (c) (5) do RBAC 21.	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263 (c) (5) de modo semelhante ao que se encontra ao AMC da EASA. Faltou esclarecer detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. A contribuição será aproveitada, sem que o texto base seja removido, visto que tratam de assunto diverso. O texto final será: e) Aprovação do projeto de grandes reparos em produtos para os quais seja o detentor do certificado de tipo ou do certificado suplementar de tipo. Como descrito na própria prerrogativa, organizações que não detém o CT ou CST não podem requerer a certificação como organização de projeto e devem submeter a aprovação de projeto de um grande reparo conforme outras formas aceitas pela ANAC. XXX O procedimento para aprovar projetos de grandes reparos deve endereçar, ao menos, os seguintes pontos: a) A identificação e uma breve descrição do projeto de grande reparo, a motivação e a identificação dos números de série elegíveis; b) O registro dos requisitos aplicáveis, meios de cumprimento e documentos de cumprimento submetidos à verificação independente; c) Os papéis responsáveis pela aprovação; d) A inclusão em comunicação técnica de uma declaração afirmando que o projeto de grande reparo foi aprovado sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto, e; e) A disponibilização periódica à ANAC de uma lista dos projetos de grande reparos aprovados sob a prerrogativa estabelecida na seção 21.263 (c) (5) do RBAC 21.	Parcial	B	Ok. Alterado "afirmando" para "com a afirmação de" 100-5.5.8 Substituir texto Ok. Alterado refere por relaciona. E peças por artigos. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

100	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.8	f) Emitir documento de liberação autorizada para atestar a conformidade de protótipo de motores de aeronaves, hélices e artigos, após determinar que estão conformes com dados aplicáveis. Essa prerrogativa é derivada da inclusão da prerrogativa de emissão de documento de liberação autorizada por meio da seção 21.137(o), quando referente a projetos de tipo aprovados. Entretanto, sabendo-se que a organização de projeto certificada não desenvolve a maior parte de suas ações em projetos de tipo aprovados, criou-se uma lacuna na emissão de tais documentos para projetos em certificação. A prerrogativa em tela visa preencher esta lacuna. f)-I O documento de liberação autorizada pode substituir, em algumas aplicações, o Certificado de Liberação Autorizada - CLA (SEGVOD 033) e é emitido para atestar a conformidade de protótipo em ensaios de certificação, além de outras funções. f)-II Conforme estabelecido na IS nº 43.9-002, o CLA tem, além de outros objetivos, a função de atestado/aprovação de aeronavegabilidade de motores de aeronaves, hélices e artigos após fabricação e/ou para exportação e determinação de conformidade de parte protótipos de ensaios de certificação. f)-III A prerrogativa em referência refere-se à determinação de conformidade de parte protótipos de ensaios de certificação. f)-IV A organização que pretende utilizar tal prerrogativa deve estabelecer procedimentos dentro do sistema de garantia do projeto para permitir a emissão do Documento de Liberação Autorizada (DLA) para peças protótipo. f)-V É esperado que, caso a organização tenha uma certificação de produção emitida conforme a subparte G do RBAC nº 21, os procedimentos e recursos (incluindo pessoal) para a emissão do DLA para peças protótipo serão derivados dos disponíveis para emissão do DLA para projeto aprovado. Entretanto, a responsabilidade de emissão deste documento para peças protótipo pertence à organização certificada conforme a subparte J do RBAC nº 21. f)-VI Adicionalmente, é	Substituir texto	5.5.8 O detentor de um certificado de organização de projeto deve ter um procedimento para emitir documento de liberação autorizada (DLA) para atestar a conformidade de protótipo de motores de aeronaves, hélices e artigos, após determinar que estão conformes com dados aplicáveis. Esta emissão de documento de liberação autorizada ocorre sob a prerrogativa estabelecida na seção 21.263 (c) (8) e é semelhante à prerrogativa de emissão de documento de liberação autorizada por meio da seção 21.137(o), quando referente a produção de produtos segundo projeto de tipo aprovado. Entretanto, sabendo-se que a organização de projeto certificada não desenvolve a maior parte de suas ações em projetos de tipo aprovados, criou-se uma lacuna na emissão de tais documentos para projetos em certificação. A prerrogativa estabelecida na seção 21.263 (c) (8) do RBAC 21 em tela visa prover segurança equivalente a existente na produção à circulação de peças. 5.5.8.1 O documento de liberação autorizada emitido sob a prerrogativa estabelecida na seção 21.263 (c) (8) pode substituir o Certificado de Liberação Autorizada - CLA (SEGVOD 033) com a finalidade de atestar a conformidade de peças protótipo, ou seja, peças para ensaios relacionados com a investigação de tipo. 5.5.8.2 Em lugar de desenvolver um procedimento e designar recursos dedicados para a emissão do DLA para peças protótipo a organização que seja detentora de certificação de produção conforme a subparte G do RBAC nº 21 pode usar os procedimentos e recursos (incluindo pessoal) disponíveis para emissão do DLA para projeto aprovado. Entretanto, a responsabilidade de para a emissão do DLA para peças protótipo pertence à organização certificada conforme a subparte J do RBAC nº 21. 5.5.8.3 O procedimento para emitir DLA para peças protótipo deve endereçar os seguintes pontos: a) A conexão do início do procedimento com a conclusão a declaração de conformidade requerida na seção 21.53 do RBAC 21; b) Os papéis responsáveis pela emissão;	Adequar o item fazendo a correlação com o RBAC 21.263 (c) (8) . Faltou esclarecer detalhes sobre como a prerrogativa deve ser exercida pelo requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O texto conforme escrito está adequado e apresenta estrutura que, no contexto da IS como um todo, faz sentido. A estrutura do texto da IS não precisa, necessariamente, seguir a estrutura do texto que a baseia uma vez que estes são apresentados de uma forma intrinsecamente diversa.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
101	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.5	Certificado Suplementar de Tipo 5.5.5.1 Na fase final de um novo projeto (ou modificações ao projeto, quando aplicável), a organização deve apresentar uma Declaração de Cumprimento com os Requisitos do Projeto contendo todos os requisitos aplicáveis dos RBAC, nos moldes estabelecidos na subalínea 5.2.4.4 b) II-. Este documento subsidiará a emissão do CST.	Remover	5.5.5.1 Na fase final de um novo projeto (ou modificações	O texto original é mais adequado para uma IS que trate do processo de certificação, semelhante ao que havia no MPR - 200.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O texto conforme escrito está adequado e apresenta estrutura que, no contexto da IS como um todo, faz sentido. A estrutura do texto da IS não precisa, necessariamente, seguir a estrutura do texto que a baseia uma vez que estes são apresentados de uma forma intrinsecamente diversa.	não	C	Ok. Vide minuta atualizada.
102	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.5.2	5.5.5.2 Todas as prerrogativas descritas para CT, podem ser aplicáveis para a categoria de CST, desde que façam parte da certificação da organização.	Remover		O texto original é mais adequado para uma IS que trate do processo de certificação, semelhante ao que havia no MPR - 200.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O texto conforme escrito está adequado e apresenta estrutura que, no contexto da IS como um todo, faz sentido. A estrutura do texto da IS não precisa, necessariamente, seguir a estrutura do texto que a baseia uma vez que estes são apresentados de uma forma intrinsecamente diversa.	não	C	Ok. Vide minuta atualizada.
103	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.6	5.5.6 Aprovação de um Projeto de Grande Reparo 5.5.6.1 Esta categoria é utilizada em conjunto com a prerrogativa do parágrafo 21.263-I(c)(5) - Aprovar o projeto de grandes reparos em produtos para os quais seja o detentor do CT ou do CST.	Remover		O texto original é mais adequado para uma IS que trate do processo de certificação, semelhante ao que havia no MPR -	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O texto conforme escrito está adequado e apresenta estrutura que, no contexto da IS como um todo, faz sentido. A estrutura do texto da IS não precisa, necessariamente, seguir a estrutura do texto que a baseia uma vez que estes são apresentados de uma forma intrinsecamente diversa.	não	C	Ok. Vide minuta atualizada.
104	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.5.6.1	Esta categoria é utilizada em conjunto com a prerrogativa do parágrafo 21.263-I(c)(5) - Aprovar o projeto de grandes reparos em produtos para os quais seja o detentor do CT ou do CST.	Remover		O texto original já foi endereçado no item 5.5.7.2 proposto como alternativa para o item 5.5.4.2 (e)	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O texto conforme escrito está adequado e apresenta estrutura que, no contexto da IS como um todo, faz sentido. A estrutura do texto da IS não precisa, necessariamente, seguir a estrutura do texto que a baseia uma vez que estes são apresentados de uma forma intrinsecamente diversa.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

105	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.6.3 Solicitação Prévia (Fase 1) 5.6.3.1 Nessa fase a organização interessada entra em contato com a ANAC, informando a Agência do interesse em obter uma certificação de organização de projeto, apresenta quais prerrogativas pretende obter , uma proposta de cronograma de certificação e as pessoas que representam as funções estabelecidas nesta IS, com suas qualificações. Diversas questões relativas ao funcionamento do Sistema de Garantia do Projeto são discutidas com o intuito de que a ANAC possa assegurar-se que o sistema foi devidamente entendido pela organização	Substituir "quais prerrogativas pretende obter" por "o escopo de trabalho"	5.6.3 Solicitação Prévia (Fase 1) 5.6.3.1 Nessa fase a organização interessada entra em contato com a ANAC, informando a Agência do interesse em obter uma certificação de organização de projeto, apresenta o escopo de trabalho, uma proposta de cronograma de certificação e as pessoas que representam as funções estabelecidas nesta IS, com suas qualificações. Diversas questões relativas ao funcionamento do Sistema de Garantia do Projeto são discutidas com o intuito de que a ANAC possa assegurar-se que o sistema foi devidamente entendido pela organização.	A mudança do texto foi devido ao entendimento de que as prerrogativas são uma consequência lógica do escopo de trabalho.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. A justificativa apresentada para a modificação do texto não considera que a concessão de prerrogativas depende da efetiva verificação da capacidade do requerente em exercê-las, sendo que, dessa maneira, não se pode fazer indução lógica de que as prerrogativas correspondem ao escopo de trabalho	não	A	Ok. Alterado informando por para informar. Vide minuta atualizada.
106	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.6.4 Solicitação Formal (Fase 2) 5.6.4.1 Nesta fase todos os documentos requeridos pelo regulamento, e detalhados por essa IS, devem ser disponibilizados à ANAC.	Substituir "pelo regulamento" por "pela seção 21.234 do RBAC21"	5.6.4 Solicitação Formal (Fase 2) 5.6.4.1 Nesta fase todos os documentos requeridos pela seção 21.234 do RBAC21, e detalhados por essa IS, devem ser disponibilizados à ANAC.	Deixar o item mais preciso fazendo a correlação com o RBAC 21.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição aproveitada	sim	B	Ok. Vide minuta atualizada.
107	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.6.5 Avaliação Documental (Fase 3) 5.6.5.1 Neste momento todos os documentos apresentados são avaliados quanto ao nível de implementação dentro da organização e a adesão dos procedimentos descritos aos requisitos. Caso alguma informação esteja faltando, um relatório de não conformidades é emitido, descrevendo prazos máximos que podem ser usufruídos pela instituição para a resposta e solução da pendência.	Remover "ao nível de implementação dentro da organização e". Substituir "aos requisitos" pela "as exigências descritas na seção 21.245"	5.6.5 Avaliação Documental (Fase 3) 5.6.5.1 Neste momento todos os documentos apresentados são avaliados quanto a adesão dos procedimentos descritos as exigências descritas na seção 21.245. Caso alguma informação esteja faltando, um relatório de não conformidades é emitido, descrevendo prazos máximos que podem ser usufruídos pela instituição para a resposta e solução da pendência.	De modo equivocado o texto original propõe que a ANAC verifique o nível de implementação de procedimento antes da emissão do certificado. Deixar o item mais preciso fazendo a correlação com o RBAC 21.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. A justificativa apresentada não contempla que a intenção do texto é identificar o nível de implementação quanto aos procedimentos e da sua capacidade de operacionalizar tais procedimentos. O texto será mantido uma vez que atende de forma adequada a intenção do texto do regulamento.	não	C	Ok. Adicionado quanto à. Vide minuta atualizada.
108	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.6.5.2 Caso todos os requisitos estejam implementados nos procedimentos formais, a ANAC perceba que a organização detém experiência suficiente para a certificação (por meio da análise documental, apenas), entenda que a organização pode realizar a demonstração e a verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis a cada projeto de tipo e a organização tenha tido êxito em demonstrar tal capacidade à Agência , a fase de avaliação documental é concluída com um comunicado à organização.	Substituir "todos os requisitos" por "todas as exigências descritas na seção 21.245" Substituir "implementados" por "atendidas" Remover "(por meio da análise documental, apenas), entenda que a organização pode realizar a demonstração e a verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis a cada projeto de tipo e a organização tenha tido êxito em demonstrar tal capacidade à Agência"	5.6.5.2 Caso todas as exigências descritas na seção 21.245 estejam atendidas nos procedimentos formais, a ANAC perceba que o requerente detém experiência suficiente para a certificação de organização de projeto , a fase de avaliação documental é concluída com um comunicado ao requerente .	De modo equivocado o texto original usava os termos "todos os requisitos" e "implementados" trazendo instrução imprecisa, sendo que o RBAC 21.245 estabelece as exigências que devem ser atendidas, e não implementadas, para o requerente obter o COPJ. O texto que faz alusão à parte do RBAC 21.239 foi removido pois transmitia o entendimento equivocado de que obter o COPJ se resume a realizar as atividades de demonstrar e verificar cumprimento.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. A justificativa apresentada não contempla que a intenção do texto é identificar o nível de implementação quanto aos procedimentos e da sua capacidade de operacionalizar tais procedimentos. O texto será mantido uma vez que atende de forma adequada a intenção do texto do regulamento.	não	C	Ok. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

109	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.6.6	Auditorias (Fase 4) 5.6.6.1 Nessa fase a ANAC avaliará a efetividade das políticas, métodos, procedimentos e instruções aplicáveis conforme descrito no manual e demais documentos apresentados para a certificação. Avaliará, também, a experiência das pessoas que representam o Sistema de Garantia do Projeto (estabelecidas nesta IS) e o número e experiência do pessoal técnico da organização. Além disso, avaliará a adesão dos procedimentos descritos aos praticados pela organização, ou previstos para serem praticados.	Remover textos em destaque	5.6.6 Auditorias (Fase 4) 5.6.6.1 Nessa fase a ANAC avaliará as políticas, métodos, procedimentos e instruções aplicáveis conforme descrito no manual e demais documentos apresentados para a certificação. Avaliará, também, a experiência das pessoas que representam o Sistema de Garantia do Projeto (estabelecidas nesta IS) e o número e experiência do pessoal técnico da organização.	De modo equivocado o texto original propõe que a ANAC verifique a efetividade e a adesão aos procedimentos antes da emissão do certificado.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. A justificativa apresentada não contempla que a intenção do texto é identificar o nível de implementação quanto aos procedimentos e da sua capacidade de operacionalizar tais procedimentos. O texto será mantido uma vez que atende de forma adequada a intenção do texto do regulamento.	não	C	Ok. Vide minuta atualizada.
110	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.6.6.4	O processo de escolha dos CVE deve ser auditado , incluindo uma amostragem significativa de indicados, com o intuito de auferir o conhecimento destes profissionais nas áreas de conhecimento de indicação e nos regulamentos gerais de aeronavegabilidade.	Substituir "auditado" por "avaliado" e "de indicação" por "conforme declarado pelo requerente"	5.6.6.4 O processo de escolha dos CVE deve ser auditado, incluindo uma amostragem significativa de pessoas escolhidas para o papel de CVE , com o intuito de auferir o conhecimento destes profissionais nas áreas de conhecimento conforme declarado pelo requerente e nos regulamentos gerais de aeronavegabilidade.	As alterações propostas visam remover imprecisões do texto original. O termo "indicado" não denota o resultado de um processo de escolha.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. A justificativa e sugestão de modificação texto insere uma divergência de entendimento entre a área de conhecimento requerida para a escolha de um CVE e a capacidade técnica requerida dentro dessa área de conhecimento de uma forma que é contrária a intenção do texto da IS e do regulamento. Entretanto, para uma melhor compreensão, entende-se que o texto final deva ser: O processo de escolha dos CVE deve ser auditado , incluindo uma amostragem significativa de indicados, com o intuito de auferir o conhecimento destes profissionais nas áreas de conhecimento correspondentes e nos regulamentos gerais de aeronavegabilidade.	parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.
111	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.6.6.5	5.6.6.5 Caso não conformidades sejam identificadas durante a auditoria, um relatório listando cada um dos itens deve ser disponibilizado à organização, descrevendo prazos máximos que podem ser usufruídos pela organização para resolução das pendências.	Adição "acordados com o requerente" após "...prazos máximos"	5.6.6.5 Caso não conformidades sejam identificadas durante a auditoria, um relatório listando cada um dos itens deve ser disponibilizado à organização, descrevendo prazos máximos acordados com o requerente que podem ser usufruídos pela organização para resolução das pendências.	As exigências estabelecidas para obter COPJ no RBAC 21.245 não preveem prazos. O texto incluído harmoniza o relacionamento entre ANAC e requerente.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. A definição dos prazos para correções de não conformidades é parte do exercício do poder de polícia da Agência. Para outros entes regulados a Agência, da mesma maneira, define os prazos para correção de não conformidades e o faz a partir do diálogo com o ente regulado/requerente, considerando a conveniência disso tendo em vista o interesse público.	não	C	Ok. Vide minuta atualizada.
112	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.6.7	Certificação (Fase 5) 5.6.7.1 Caso todas as pendências estabelecidas na auditoria sejam concluídas e aceitas pela ANAC, e a Agência acredite que a requerente cumpre com todos os requisitos aplicáveis , um certificado é emitido indicando as prerrogativas e o escopo de certificação.	Remover textos em destaque	x	A remoção do trecho "e a Agência acredite que a requerente cumpre com todos os requisitos aplicáveis" visa tornar a emissão do COPJ objetiva e fundamentada nas ações executadas nas etapas anteriores.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. O trecho destacado no comentário não trata de um critério adicional a emissão do certificado, que poderia ser interpretado como sujeito a subjetividade, mas trata, na realidade, do resultado da avaliação apresentada no período anterior ("...pendências estabelecidas na auditoria sejam concluídas e aceitas pela ANAC") em conjunto com todas as outras verificações realizadas durante o processo de certificação, configurando-se no parâmetro norteador de toda avaliação realizada pelo processo de certificação que vem a culminar com a emissão do certificado.	não	B	Ok. Vide minuta atualizada.
113	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.7.1	Programa de auditorias regulares e vigilância continuada para organizações de projeto certificadas 5.7.1 Auditorias 5.7.1.1 O objetivo da auditoria é verificar a aderência dos processos da instituição aos descritos no MOP) e na regulamentação, a efetividade do sistema de Garantia do Projeto da organização certificada e a qualidade técnica da demonstração e verificação de cumprimento com os requisitos aplicáveis. A auditoria é inerentemente amostral, ou seja, não se espera que todos os artefatos produzidos pelos processos sejam verificados. Cabe à organização garantir que todos os processos estabelecidos para a certificação como Organização de Projeto sejam seguidos.	Remover		O item foi reescrito e agrupado nos subitens de averiguação (5.4), de modo a tratar em um só capítulo as instruções para atendimento do RBAC 21.257.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. A ANAC entende que a estrutura do texto da IS está adequada. O texto da seção 5.4 indica como a organização deve estruturar-se. Esta seção, por sua vez, traz linhas gerais sobre como ocorrerão as auditorias de supervisão. A resposta à contribuição 76 traz discussão relacionada ao ponto	não	B	Ok. Eliminada cacofonia. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

114	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.7.1.2	Em geral, as auditorias (tanto iniciais, quanto recorrentes) devem ser aplicadas sobre 3 (três) diferentes vertentes, são elas: os macroprocessos necessários ao estabelecimento da COPJ na organização, os processos desenvolvidos em cada uma das áreas de conhecimento das organizações (tecnologias, conforme estabelecido no item 5.2.7.3 desta IS) e, consequentemente, as análises amostrais destes processos. Espera-se que as análises amostrais destes processos verifiquem desde o cumprimento estrito dos procedimentos da organização até os meios de cumprimento com determinados requisitos e a qualidade técnica da demonstração e verificação de cumprimento com os requisitos aplicáveis, conforme descrito acima. Como macroprocessos, entende-se qualquer processo que possa afetar as tarefas de diferentes áreas (ou tecnologias) da organização.	Substituir e realocar	5.7.1.2 Em geral, a auditoria recorrente deve ser aplicada sobre 3 (três) diferentes vertentes, são elas: os macroprocessos necessários ao estabelecimento da COPJ na organização, os processos desenvolvidos em cada uma das áreas de conhecimento das organizações (tecnologias, conforme estabelecido no item 5.2.7.3 desta IS) e, consequentemente, as análises amostrais destes processos. Espera-se que as análises amostrais destes processos verifiquem desde o cumprimento estrito dos procedimentos da organização até os meios de cumprimento com determinados requisitos e a qualidade técnica da demonstração e verificação de cumprimento com os requisitos aplicáveis, conforme descrito acima. Como macroprocessos, entende-se qualquer processo que possa afetar as tarefas de diferentes áreas (ou tecnologias) da organização.	O escopo de auditoria inicial já está previsto no item 5.6.6. Além disso, o texto do item refere-se apenas às atividades de uma auditoria recorrente. (Ex.:análise amostral). Item inserido no 5.4.1.5	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. Em função do comentário proposto, o texto não será movimentado conforme sugerido (resposta relacionada à resposta da contribuição 77), mas o texto será revisado conforme segue: 5.7.1.2 Em geral, as auditorias devem ser aplicadas sobre 3 (três) diferentes vertentes, conforme aplicável. São elas: os macroprocessos necessários ao estabelecimento da COPJ na organização, os processos desenvolvidos em cada uma das áreas de conhecimento das organizações (tecnologias, conforme estabelecido no item 5.2.7.3 desta IS) e, consequentemente, as análises amostrais destes processos. Espera-se que as análises amostrais destes processos verifiquem desde o cumprimento estrito dos procedimentos da organização até os meios de cumprimento com determinados requisitos e a qualidade técnica da demonstração e verificação de cumprimento com os requisitos aplicáveis, conforme descrito acima. Como macroprocessos, entende-se qualquer processo que possa afetar as tarefas de diferentes áreas (ou tecnologias) da organização.	Parcial	B	Ok. Vide minuta atualizada.
115	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.7.1.3	Auditorias específicas que não contemplem todas as vertentes acima descritas ou que priorizem determinadas áreas (ou tecnologias) da organização podem ocorrer, a critério da ANAC.	Realocar		Item inserido no 5.4.1.6	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. A ANAC entende que a estrutura do texto da IS está adequada. O texto da seção 5.4 indica como a organização deve estruturar-se. Esta seção, por sua vez, traz linhas gerais sobre como ocorrerão as auditorias de supervisão. A resposta à contribuição 76 traz discussão relacionada ao ponto.	não	A	Ok. Vide minuta atualizada.
116	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.7.1.4	Caso após a auditoria da ANAC sejam verificadas não conformidades com o sistema certificado da organização, essa deverá apresentar um plano para definir a causa e solucionar cada uma das não conformidades levantadas, com ações mitigatórias (imediatas) e corretivas (definitivas) nos prazos descritos no Relatório de Não Conformidades (RNC). O Plano de Ações Mitigatórias e Corretivas (PAC) deverá ser apresentado para a aprovação da ANAC. A aprovação do PAC pela ANAC significa apenas que a Agência reconhece o plano, está ciente das datas apresentadas e poderá cobrar a execução das ações estabelecidas nos prazos apresentados. Todavia, a aprovação do PAC não significa que a ANAC tem qualquer responsabilidade sobre as ações tomadas pela instituição. Consistente com o apresentado anteriormente nesta IS, o conceito da COPJ é de que a organização desenvolve seus próprios processos e tem a responsabilidade sobre eles, diferentemente de outros sistemas em que a ANAC requer a utilização de processos e procedimentos estabelecidos pela própria Agência. Desta forma, a responsabilidade única pelas ações estabelecidas no PAC é da organização de projeto certificada.	Enviar este item para o item 5.4, alteração na Sigla PAC para PAMC. (VERIFICAR com o GRUPO) Enviar texto "o conceito da COPJ é de que a organização desenvolve seus próprios processos e tem a responsabilidade sobre eles, diferentemente de outros sistemas em que a ANAC requer a utilização de processos e procedimentos estabelecidos pela própria Agência." para o item 3.1.4.		O item foi reescrito e agrupado nos subitens de averiguação (5.4.1.3), de modo a tratar em um só capítulo as instruções para atendimento do RBAC21.257.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. Mesma discussão abordada na contribuição 75.	parcial	A	Ok. Ajustes: estão por serão, pac por pamc e tem por tenha. Vide minuta atualizada.
117	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.7.1.5	As ações estabelecidas pela organização devem ser suficientes para resolver a não conformidade e prevenir a recorrência de eventos similares. Caso a ANAC entenda que as ações estabelecidas no PAC não são suficientes para tal, requererá alterações no plano, indicando as falhas nas ações estabelecidas. As ações estabelecidas pela organização devem ser aplicadas tanto a processos quanto a produtos, ou ambos, a depender do tipo da não conformidade.	Enviar este item para o item 5.4, alteração na Sigla PAC para PAMC. (VERIFICAR com o GRUPO)		O item foi reescrito e agrupado nos subitens de averiguação (5.4.1.4), de modo a tratar em um só capítulo as instruções para atendimento do RBAC21.257.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. Mesma discussão abordada na contribuição 75.	Parcial	A	Ok. Vide minuta atualizada.
118	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.7.1.6	As Não Conformidades (NC) ao Sistema de Garantia do Projeto da organização serão classificadas em 3 (três) níveis. A menos que requerido diferentemente no RNC, as NC de nível 1 são as mais graves e devem ser corrigidas em até 1 mês da emissão do relatório. As NC de nível 2 devem ser corrigidas em até 3 meses e as de nível 3 não têm data limite pré-estabelecida, ou seja, devem respeitar as datas estabelecidas e aprovadas no PAC.	Remover		O item foi reescrito e agrupado nos subitens de averiguação (5.4.1.1), de modo a tratar em um só capítulo as instruções para atendimento do RBAC21.257.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição parcialmente aproveitada. Mesma discussão abordada na contribuição 74.	Parcial	A	Ok. Ajustes: Substituído Incontroladas por descontroladas e acrescentado operacional à segurança. Vide minuta atualizada.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC

Consulta Pública da IS 21-231-001A, encerrada em 20.02.2019.

Data: 06.03.2019 Assunto: Certificação de Organização de Projeto

119	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	5.7.1.7	A não apresentação do PAC nas datas estabelecidas no RNC ou a recusa na apresentação do PAC poderá ensejar a suspensão das prerrogativas da organização, estabelecidas conforme a seção 21.263-I do RBAC 21.	Remover		O item foi reescrito e agrupado nos subitens de averiguação (5.4.1.2), de modo a tratar em um só	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição não aproveitada. A ANAC entende que a estrutura do texto da IS está adequada. Além disso, a indicação de suspensão das prerrogativas por falta de resposta ao PAMC, não consta em nenhuma outra seção do documento, sendo esta uma informação relevante..	não	A	Ok. Ajustes: Acréscimo de vírgula e substituição de titular por detentor. Vide minuta atualizada.
120	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI Fabricante de produto aeronáutico	Apêndice A	LISTA DE REDUÇÕES A.1. SIGLAS a) AAC Autoridade de Aviação Civil b) AC Advisory Circular c) AFM Aircraft Flight Manual d) AMC Acceptable Means of Compliance e) ANAC Agência Nacional de Aviação Civil f) ALS Limitação de Aeronavegabilidade g) BS/SB Boletim de Serviço/Service Bulletin h) CAI Certification Action Item i) CDL Configuration Deviation List j) CLA Certificado de Liberação Autorizada k) CMR Certification Maintenance Requirements l) COPJ Certificado/Certificação de Organização de Projeto m) CRI Certification Review Item n) CST Certificado Suplementar de Tipo o) CT Certificado de Tipo p) CVE Compliance Verification Expert q) DA Diretriz de Aeronavegabilidade r) DLA Documento de Liberação Autorizada s) ELOS Equivalent Level of Safety t) FCAR Ficha de Controle de Assuntos Relevantes u) GCEN Gerência de Engenharia de Produto v) GPCR Gerência de Programas de Certificação w) GGCP Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico x) GPC Coordenador de Programa de Certificação y) IP Issue Paper		Sigla PAC para PAMC	Adequação do acrônimo para evitar confusão com termo já existente da ANAC.	Esta discussão trazida pela contribuição requer manifestação da área técnica quanto sua aceitabilidade.	Contribuição aproveitada	sim	A	Ok. Vide minuta atualizada.